

PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE

(CARTEIRO DE CAMPOS)

RELATORIO ... 7 MAIO 1845

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

APRESENTADO A' ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

da

PARANHIBA DO NORTE

Pelo Excellentissimo Presidente

O Tenente Coronel Frederico Carneiro de Campos,

EM MAIO DE 1845.



PERNAMBUCO.

Typographia de Santos & Companhia.

1845.

Srs. Deputados á Assembléa Legislativa Provincial.

Comparecendo perante vós é meu primeiro dever comunicar-vos oficialmente a grata noticia do nascimento do Principe Herdeiro da Corôa Brasileira: este importantissimo successo, que teve lugar na Capital do Imperio no dia 23 de Fevereiro do anno corrente, realisou as esperanças nacionaes: todos os Brasileiros applaudirão o beneficio celeste, e rendêrão graças ao Todo Poderoso.

Igualmente me honro em communicar-vos a pacificação da Provincia do Rio Grande do Sul, que assás importante para as finanças do Estado, o é tambem para a humanidade.

Entrarei agora na materia do objecto de minha comparencia perante vós.

Nomeado por Carta Imperial de 14 de Novembro de 1844 Presidente desta Provincia, entrei no serviço desse cargo no dia 18 de Dezembro subsequente: cabe-me pois hoje o prazer de exercitar um acto, que me incumbe a lei; e com tanto maior satisfação o faço, quanto considero que as lacunas deixadas por inobservação minha serão suppridas pelas luzes dos dignos Membros desta Assembléa sem detrimento para a Provincia da Parahiba: tenho porém para mim a mais profunda e firme convicção de haver applicado todos os meus cuidados ao estudo das suas mais instantes necessidades; e o prazer de vos submeter o modo de lhes occorrer, e sem o desvanecimento de que seja o melhor, asseguro-vos que para mim foi o que me offereceo minha razão, como mais adequado, e conducente aos melhoramentos da Provincia.

Nenhum constrangimento póde ter em vossa presença quem desde o dia, em que encetou a Administração desta Provincia, teve constantemente em vista o engrandecimento della; mas cumpre tambem com franqueza dizer-vos, que é dolorosa a posição daquelle, que, devendo occupar vossa attenção sobre objectos de pura utilidade, não póde chegar a elles, sem deixar entrever detalhes que mostram pouco avanço na ordem da civilisação, ou attestão imperfeito conhecimento das conveniencias publicas; digo imperfeito, porque muita gente ha, á qual se poderia attribuir alguma illustração, mas que offuscada por interesses mui pessoaes, se não tem deixado penetrar da vantajosa idéa de que um paiz, para prosperar, basta-lhe ordem, e paz; ordem, proveniente do respeito ás autoridades, paz, para o livre exercicio da industria, para a segurança de propriedade, e para o augmento de meios de subsistencia. Só assim, radicados inalteravelmente estes principios, poderá progredir a Provincia.

TRANQUILLIDADE, E SEGURANÇA PUBLICA.

Continúa esta Provincia a gozar em geral de tranquillidade; e conto, que não será alterada ao menos naquelles pontos, em que a acção do Governo poder de prompto chegar. A recommendação, que constantemente tenho feito a todas as Autoridades Policiaes mais caracterisadas com minha confiança, de que nunca approvarei actos, que revelem despeito, ou que sejam illegaes, e que immediatamente as distituirei; é uma outra, e ainda mais sólida base sobre que tambem me firmo para assegurar-vos, que a Provincia continuará em paz. A convicção em que estou, de que as desordens publicas tem provindo em grande parte de intrigas locaes, e do abuso de authoridade da parte de alguns funcionarios publicos, que se presumem acreditados perante o Governo, me conduzio a instruil-os de taes principios, e das disposições, em que inabalavelmente estou de effectivar-lhes a responsabilidade.

Não é possivel dissimular que apezar dos maiores es-

forços, e das mais sérias precauções apparece um ou outro facto, que me não deixa a fortuna de vos poder relatar com a mesma afouteza á cerca da segurança individual, cujo complexo forma a segurança publica. A maior difficuldade, Senhores, e difficuldade indescriptivel, que hei encontrado, é a da composição do pessoal para as Delegaturas, e Sub-Delegaturas. Estas autoridades que a lei revestio de amplas attribuições para a manutenção da ordem e paz dos lugares, não tem sempre, ou pela falta de individuos aptos, ou por imperfeitas informações, que á cerca de suas capacidades colhe o Administrador da Provincia, ou mesmo por falsos sentimentos de probidade, que anteriormente apparentão, sido bem nomeadas, e algumas vezes fóra do alcance da acção superior, levadas por mão alheia, ou mesmo deslumbradas por interesses particulares, tem commettido, ou deixado á sua sombra commetter-se escandalos contra a segurança pessoal, e de propriedade; e mesmo casos tem-se dado de, acobertando-se com fingidas, e de antemão combinadas resistencias á justiça, serem os verdadeiros réos de policia: e como lhes é facil, fiados na propria jurisdicção, o disfarce, ou mesmo a organização de processos por fórma a se apresentarem innocentes, e só culpadas suas victimas; não é possivel tornal-as responsaveis, e leval-as á barra dos tribunaes como principaes cooperadores do crime: então, Senhores, com quanto pouco aproveite o exonerar-as dos cargos, é esse o unico repressivo que tem o Governo; delle vos asseguro ter compezar alguma vez usado, e na duvida de haver feito o melhor, consola-me a idéa de haver affastado aquelles flagellos da Sociedade. E se isto só tem tido lugar em um, ou outro ponto da Provincia, mas que por ter apparecido eu vos não devo occultar, é rigoroso dever meu, e dever grato, certificar-vos que a maioria dessa classe tem comprehendido sua missão, tem poderosamente auxiliado o Governo, e prestado valiosos, e subidos serviços á segurança individual, e do paiz, e que por tanto se há constituido credora da continuacão de minha inteira confiança.

Pelo relatorio do Chefe de Policia interino, que aqui

vos deixo sobre a meza, ficareis ao facto do que se ha passado nessa repartição, e pelo mappa por elle feito, sob n.º 1, vereis o numero de crimes commettidos nesta Provincia no anno de 1844, e os julgamentos proferidos pelo Jury. Entendi poder-me dispensar de vos repetir o que ali se contém, trazendo-vos uma copia do original, que me endereçou o dito Chefe de Policia, quando, por ordem do Governo Geral, delle sollicitei este trabalho para o Ministerio da Justiça.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

O objecto do presente artigo versa sobre materia mui connexa com a do antecedente, por quanto é reconhecida a ligação, que tem a boa administração da Justiça com a paz dos lugares, sendo que onde aquella se não dá, esta não póde existir; e como das autoridades precisamente depende este bem publico, do que hei exposto ajuizareis nesse ramo o que se passa. Quanto ao exercicio, e resultado das funcções das outras autoridades Judiciarias, e mesmo do Tribunal do Jury, nada tenho a acrescentar ao que desde 1842 perante vós hão dito constantemente meus antecessores, e mesmo pelo que respeita á parte criminal, ao que expõe o actual interino Chefe de Policia no seu recente relatorio acima citado; o que tudo, por vos não fatigar, deixo de enumerar, sendo de mais, que pouco podeis dentro de vossa alçada remediar.

FORÇA POLICIAL.

O Corpo Policial desta Provincia compõe-se de Infantaria, e Cavallaria, formando o numero de cento e sessenta e cinco praças pela maneira seguinte: Cento e quarenta de infantaria, vinte de cavallaria, e cinco officiaes, dos quaes um é o Commandante, com a graduação de Major. Pela Resolução de 16 de Outubro de 1842 foi alterado seu regulamento primitivo: entre as diversas innovações uma existe que lhe impoz a observancia do regula-

mento do Conde Lipe, e disciplina do exercito de 1.^a Linha ; disposição esta a que não posso deixar de dar meu assentimento ; mas reconheço tambem que na mesma occasião, por um principio de justiça, se lhe deveria, a par dos rigores que as leis militares exigem, addir as vantagens que ellas concedem. Do relatorio do Commandante deste Corpo, a quem ouvi, e que sujeito á vossa consideração por conter algumas reflexões attendiveis, conhecereis a realidade do que avanço ; eu escuso recomendar-vos sua leitura, pois sei que pesais devidamente a importancia dos serviços, que á ordem publica presta um Corpo de Policia regularmente constituido : com estas vistas sollicito de vós a continuação da faculdade inserta no artigo 6 da Lei de 16 de Outubro de 1841, concedida a um de meus antecessores, ampliando-se a comprehensão da reforma nas disposições do Regulamento de 29 de Março de 1842.

O Corpo de Policia continúa no maximo do que dispoz a Lei. Pelo mappa junto inferireis sua insufficiencia, de modo que não tem sido possivel constantemente a execução do que existe ordenado á cerca dos destacamentos nas Comarcas centraes ; entretanto, attentos os empenhos Provinciaes, e o futuro pouco prospero por occasião da horrivel secca, que tem desgraçadamente assolado esta Provincia, não tenho coragem para vos pedir que lhe augmenteis a força além da fixada para o anno corrente, mas confio em vosso interesse pelo paiz que vos digneis conservar a que de presente dispõe o Governo da Provincia.

Devo ainda accrescentar que as reclamações feitas pelas autoridades policiaes tem-me conduzido muitas vezes a empregar tropa regular em apoio da policia, e quasi que posso affirmar que não seria algumas noites vigiada esta Cidade, se aqui não existisse um Corpo de 1.^a Linha, ao qual tenho ordenado serviços de policia ; e se pela distribuição pela forma que vêdes tenho sentido graves difficuldades, e privações, como poderia eu satisfazer ás exigencias continuadas de muitas autoridades de variados pontos da Provincia, que se julgão constantemente em perigo, e que reclamão para de redor de si força numerosa ?

Asseguro-vos que só lhes hei fornecido, quando disponível, a que tenho julgado precisa unicamente para manutenção da ordem da publica.

CADEIAS.

Ha em geral pouca segurança em nossas cazas de prisão. Pelas representações das Camaras Municipaes, que achareis ao lado deste meu relatorio, conhecereis o estado em que se achão as cadeias pela extensão da Provincia: das informações que exigi do Chefe de Policia interino desta Provincia, que tambem vos offereço sob n.º 2, detalhadamente sabereis o juizo que a respeito dellas forma este Magistrado; eu pouco vos direi além disso: entretanto creio devér fazer-vos conhecer quanto resta relativamente a esta materia.

Em data de 6 de Fevereiro sollicitei do Ex.^{mo} Sr. Ministro da Justiça permissão para enviar para a Ilha de Fernando de Noronha alguns dos sentenciados que existem na cadeia desta Capital, sem poderem de modo algum aproveitar nem a si, nem á Provincia, á qual trazem não pequeno detrimento, em razão dos soccorros feitos pelo Cofre Provincial para alimentos, por serem indigentes. Este meu procedimento teve por fim melhorar a condição desses individuos, e foi baseado em uma representação do Chefe de Policia interino, n.º 3, que cobria o requerimento de um preso que tal mudança pedia: por ella tambem conhecereis o estado da cadeia da Capital.

CAMARAS MUNICIPAES.

Uma das maiores difficuldades, com que tive de lutar no principio de minha administração, foi a contrariedade, e recarcitação de alguns individuos membros de camaras, que habituados a dirigir a seu prazer a opinião dos lugares disputavão por todos os meios ao seu alcance a realisação de uma nova época, que calculavão ser-lhes contraria. Nas couzas as menos significativas, como reunir-se

Camara para marcar o lugar das eleições, como dispõe o artigo 2.º da Lei do 1.º de Outubro de 1828, encontrei objecção, e sempre procuradas desculpas frivolas; pensavão que o Governo se deixaria illudir. O Governo, unicamente desejoso de que todos exercessem o direito de voto com a mais ampla facilidade, ordenou por forma que desarmou seu chicaneiro procedimento, e apoiou as autoridades locais, para lhes mostrar, que longe de temer bravatas, só queria que o acto se fizesse em presença da autoridade respeitada; com quanto mesmo até certo ponto fosse para desejar que os turbulentos se apresentassem com a frente descoberta, e mão alçada, como ameaçavão, para com o maior vigor, e nenhuma attenção fazer-se-lhes conhecer o caminho da Lei, e da razão, pois o perturbador publico não merece, e nem estou disposto a dar-lhe quartel. “Eu quero em meu paiz (disse o anno passado na tribuna nacional um distincto Orador) que o Governo, a par da justiça, tenha força, e mostre ter a consciencia della, e de sua superioridade, para reprimir as facções com qualquer côr, de que se vistão, em qualquer ponto que appareção.” Muitos homens entendem, Senhores, adquirir importancia, tornando-se temiveis nos seus Municipios por se rodearem de facinorosos, e com elles, desrespeitadas as autoridades, tem causado não poucos males á Provincia, e distrahido o Governo de se applicar a fins verdadeiramente uteis. Desculpai o que venho de observar-vos, que claro para os espiritos attentos, incontestavel para os rectos, faz apreciar a falseada base, sobre por ora repousa o systema das Camaras Municipaes.

Cabe agora communicar-vos, que em todos os Municipios se achão funcçãoando as Camaras eleitas este anno, e me parece acertado que as doteis; para compenetradas de pacificos e uteis desejos poderem ser proveitosas a seus Municipios. Com o fim de vos orientar sobre este ponto ordenei-lhes que me enviassem um quadro dos bens, que constituem seu patrimonio, e debaixo desse titulo adiante achareis as que o tem, sua qualidade, e estado. Tambem lhes pedi esclarecimentos á cerca de suas mais

instantes necessidades, e vereis das representações já citadas, que aqui vos deixo, o que disserão as que me responderão; o que nellas encontrei de mais saliente achareis no decurso deste meu relatorio.

GUARDA NACIONAL.

Tenho a satisfação de communicar-vos que a Guarda Nacional desta Provincia vai sendo, o melhor que me é possível, organisada: achando-a desmontada, e sem nexo, procurei dar-lhe uma direcção que aproveitasse na actualidade, em quanto ella não recebe a que mais lhe convem, e que fóra da alçada provincial só póde provir da legislação geral; essa vantagem obtive em grande parte pela feliz escolha em seu pessoal. Eu me lisongeei de poder submeter á vossa consideração o quadro della, sob n.º 4, formado sobre dados positivos em quasi sua generalidade, e em documentos o mais possível officiaes, que pude colher. Delle consta o numero de 11,908 Guardas Nacionaes activos, além dos da reserva, distribuidos por cinco Commandos Superiores, quatro já creados, e um, o do Brejo d'Arêa, que em data de 15 de Fevereiro do corrente anno, havendo eu tido a honra de o propor a Sua Magestade o Imperador, tive a fortuna de obter sua Imperial Approvação, ordenando-se-me que indicasse pessoa idonea para esse cargo. Nesse passo me conduzi pela razão de maior regularidade, harmonia no serviço da Guarda, e em sua organização. Levado certamente por motivos de reconhecida conveniencia publica meu illustre antecessor alterou por sua resolução de 29 de Novembro passado o Commando Superior de Pombal, dividindo-o em tres Legiões compostas dos Batalhões, que já ali existião, do da Freguezia de Patts, que lhe unio, e de um outro de Infantaria de Piancó, o qual havia sido outr'ora Esquadrão de Cavallaria, e se achava dissolvido. O Commando Superior desta Cidade, e Villa do Conde foi por mim augmentado em data de 11 de Março deste anno com o Batalhão da Villa da Albandra, que estava sem um centro, a que se referisse,

e por tanto em evidente desharmonia organica com o restante da Guarda. Este Commando Superior offerece hoje o mais brilhante aspecto, devido aos briosos Officiaes de que é composto. Vós permittireis, Senhores, que em vossa presença lhes dê um testemunho publico do meu reconhecimento pelo sacrificio, que fazem no exercicio de empregos, despidos de interesse, rodeados de incommodos, e algumas vezes de perigo.

A' minha entrada nesta Provincia, encontrando os Corpos desprovidos da necessaria officialidade, mandei organizar propostas para os postos vagos, e considerados taes, e como confiasse inteiramente em seus Commandantes, tive de as approvar: com esta medida pude dar existencia a uma grande parte da Guarda Nacional, que se achava como que sem alma, e assim alcancei um auxilio mui pouco dispendioso, e poderoso para manter a tranquillidade publica. E' meu dever declarar-vos, que em algum Batalhão achei Officiaes assás instruidos no exercicio de sua arma, que facilitarão a seus companheiros do Corpo alguma instrucção, e que na penuria, em que se achava o Cofre pelo esgotamento da respectiva quota para supprimento de Instructores, muito aproveitou.

E' doutrina corrente, Senhores, e derivada da nossa legislação geral, que os Guardas Nacionaes são os mais proprios para sustentar a ordem interna: com este pensamento me propuz a rehabilitação da Guarda Nacional, e me cabe a honra de poder annunciar-vos que a Guarda se acha apta em alguns pontos da Provincia para preencher o fim que fitei.

Passarei agora a expor-vos alguns embaraços, que tenho observado na legislação provincial, que regula nesta materia, e que em quanto se não obtem da Assembléa Geral uma medida radical, vos rogo os removais. Alguns dos meus antecessores deste mesmo lugar tem chamado vossa attenção sobre essas irregularidades, que a pratica tem posto a descoberto na Lei Provincial n.º 8 de 14 de Março de 1837, a qual dispõe que o Presidente da Provincia dê patentes aos Officiaes da Guarda Nacional, e que elles as

não percão, senão por sentença. Por essa disposição ficarão os Officiaes dos Batalhões de melhor condição que os Coroneis e Majores de Legião, os quaes pela legislação geral, não revogavel pela provincial, podem ser demittidos pelo Governo : esta differença, ou favor, é, quando menos, antestavelmente offensivo de maiores direitos. Convem, Senhores, tornar extensiva esta medida das leis geraes a todos os postos, como se pratica em algumas Provincias do Imperio, onde a Guarda mais facilmente attingio os fins sua criação : esta minha reclamação é a repetição da de algum meu antecessor, e não objecto novo. A consideração de que os Officiaes só são conservados em exercicio em quanto estão nas boas vistas da Administração, e que podem d'um momento para outro ser postos para o lado, deixando a posição a outrem, ás vezes menos apto, é sobremaneira desanimadora : tamanha oscillação traz consigo pouca estima pelas graduações, implanta a falta de disciplina nos Corpos, e cria muitas vezes graves difficuldades ao Governo ; sendo de mais, que pela pratica actualmente seguida é invadido o poder executivo, unico competente para concessão de honras, em cujo caso ficão os Officiaes dispensados, ou honorarios da Guarda. Vós tomareis o que acabo de expor na merecida consideração, e fareis o que entenderdes mais acertado.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

Lyceo.

Trago-vos como informação do estado do Lyceo um relatorio de seu Director, que vos deixo sobre a meza, acompanhado de alguns mappas : tem elle judiciosas reflexões relativas ao regimen interno da Caza, e disposições novas sobre o ensino publico. Por elle consta acharem-se matriculados 81 alumnos nas differentes classes de estudos, que ali se ensinão, e bem assim haverem feito exame em Novembro de 1844, e Fevereiro do corrente anno 46 dos ditos alumnos : do respectivo mappa, que o acom-

panha, se conhece os grãos de approvação, que elles tiverão. O Lyceo regula-se pelos estatutos feitos pelo Governo datados de 21 de Fevereiro de 1842; e com quanto subsista a faculdade aos Presidentes desta Provincia para reformal-os, em quanto não forem definitivamente approvados por vós, não usei della, não só por estar proxima vossa reunião, época em que me achei mais habilitado para encetar a reforma deste importante objecto, como por me parecer conveniente expor-vos anticipadamente meu parecer a respeito. Rogo-vos que, se achardes justas, e proveitosas as reflexões, que vou submeter á vossa consideração, continueis ao Governo a dita faculdade, ou façais vós mesmos a reforma, e lhe deis o cunho de vossa sabedoria; o que é tanto mais conforme, quanto a materia não reclama somente regulamentos para a marcha ordinaria, mas tambem disposições organicas, e constitutivas.

Existem actualmente no Lyceo seis Cadeiras pela fórma seguinte: 1.^a de Portuguez e Latim, 2.^a de Latim em prosa e verso, 3.^a de Francez em prosa e verso, 4.^a de Rhetorica, Poetica e Geographia, 5.^a de Philosophia Racional e Moral, e 6.^a de Arithmetica e Geometria. Eu entendo que se devem refundir em uma só Cadeira as duas primeiras de Latim e Portuguez; que se deve crear uma, em que se ensine Geographia e Historia do Brasil; outra, como ja houve, em que se ensine Inglez; que tanto nesta, como na de Francez seja o Professor apto para ensinar tambem a fallar as linguas, pois hoje não se póde considerar completa a educação de um joven, que as não pratique: é mais mister que o Professor da Cadeira de Geometria ensine tambem Algebra até equações do segundo gráo, e Trigonometria rectilinea: deste accrescimo ja esteve de posse esta Provincia pelo Decreto de 3 de Outubro de 1832. A summa difficuldade de que se ha de encontrar pessoas, que tenham a requerida aptidão para o ensino do Inglez e do Francez, exige distincção de Professores, e deve ser objecto de duas Cadeiras. Por esta fórma terá o Lyceo sete Professores, e as seguintes Aulas de Latim, Francez, Inglez, Rhetorica e Poetica, Geographia e His-

toria do Brasil, Philosophia Racional e Moral, Arithmetica, Algebra, Geometria, e Trigonometria. Taes mudanças reclamão tambem o augmento de um substituto idoneo, e por isso a quota desta Repartição terá de pouco mais avultar.

Entendo tambem que o Lyceo pôde ser considerado o centro da instrucção publica, e por isso uma das mais importantes reformas é a que diz respeito ao seu Director. Convem ampliar suas attribuições, dando-lhe uma suprema inspecção sobre todas as Aulas de ensino primario e secundario da Provincia: por esta fórma se concentrará este ramo de serviço publico. Esta medida trará consigo, alem de uma infinidade de vantagens á Administração Provincial, o grande beneficio de com verdadeiro conhecimento de causa saber-se o modo, pelo qual o magisterio é exercitado nos lugares mesmo os mais recuados da Provincia. Para realisar este pensamento cumpre que o Governo esteja habilitado para facilitar ao Director alguns meios pecuniarios, de que elle possa precisar, quando lhe for necessario inspecionar por si proprio as aulas deste, ou daquelle Municipio. Muito conviria que o Governo ficasse autorizado a aposentar, na razão dos annos de exercicio, os professores, que não tivessem a necessaria habilitação, e que, para mais effectivar a autoridade do Director do Lyceo, vedasse os pagamentos de ordenados daquelles, que se não prestassem pontualmente a todas as requisições por elle exigidas.

O Director, quando os alumnos tiverem concluido o curso do Lyceo, deverá em nome da Congregação passar-lhes diploma, pelo qual conste a qualidade de suas approvações, e mais distincções, que houverem obtido; e este titulo será o melhor documento para o magisterio publico, e talvez conviria que o fosse tambem para a entrada em outros empregos publicos da Provincia. Devendo ao Director ser sujeitas todas as escolas da Provincia, elle estará habilitado, e ficará obrigado á apresentação trimestral de um relatorio detalhado á cerca dellas, sendo implicito e stricto dever seu propor os melhoramentos, que julgar con-

venientes ao pessoal e material dellas, e bem assim a representar á cerca da conveniencia da creação, subdivisão, supressão, ou mudança dellas, tendo em vista a commo- didade dos povos, e as localidades.

Concluindo este artigo devo certificar-vos que o seu Director e Professores tem por seus merecimentos minha estima. E' quanto entendi na actualidade sujeitar á vossa sabedoria sobre o Lyceo Provincial, estabelecimento que honra a Provincia, e lhe assegura solidas vantagens.

Ensino Primario, e Secundario.

Do mappa annexo n.º 5 conhecereis o numero dos discipulos, que frequentão as escolas de primeiras Letras, e das aulas de Latim. Provi interinamente em 11 de Fevereiro ultimo a Cadeira de primeiras Letras da Villa da Alhandra, por haver fallecido seu professor proprietario.

Em 3 de Dezembro do anno passado foi encarregado da regencia interina da Cadeira de Latim da Villa do Pombal o Cidadão Antonio Gonsalves de Andrade, por haver sido removido anteriormente para a Villa de Souza, creado de novo pela Lei de 19 de Julho de 1844, o Cidadão Amaro Gomes dos Santos.

Pelas representações das Camaras Municipaes, de que ja vos fallei, ficareis ao facto das reclamações, que á cerca da creação de varias Cadeiras, tanto de ensino primario, como secundario, ellas fazem; confio em vossa illustração que pesareis se convem supprimir os artigos 12 e 13 da Lei n.º 8 de 8 de Novembro de 1841, e facultar ao Governo o provimento de algumas das Cadeiras mencionadas nesses artigos, nos lugares em que entender de absoluta necessidade.

CULTO PUBLICO.

Mandei por minha Portaria de 20 de Janeiro deste anno que os Parochos da Provincia me enviassem uma noticia circunstanciada do estado em que se achavão as Igre-

jas Matrizes, acompanhada de um orçamento das despesas indispensaveis, para que a Religião se mantenha com a devida decencia. Estes Cidadãos, zelosos em cumprir as ordens do Governo, e em procurar meios de tornar constante o respeito dos povos para objectos de tanta veneração, correspondêrão ao que lhes incumbi, e de suas respostas, que deixo sobre a vossa meza, vereis quanto elles dizem; com a vossa costumada sabedoria, e attenção ás differentes exigencias do serviço publico designareis a quota que entenderdes.

VACCINA.

E' esta uma das grandes necessidades, que sentem os habitantes desta Provincia. De todas as Municipalidades tenho recebido representações á cerca deste objecto, reclamando quasi todas um facultativo, que exercite a operação da vaccina, e todas laminas de pus vaccinico. Ao Ex.^{mo} Sr. Ministro do Imperio roguei uma remessa delle, e conto, logo que me chegue, fazer uma distribuição pelos lugares, onde haja quem o saiba applicar. Convem pois que habiliteis as Camaras na Lei do Orçamenio Municipal para as despesas com esse ramo de vital interesse, o qual por si se recommenda á vossa illustração, e sentimentos philantropicos. Do relatorio que vos trago do Cirurgião Mór encarregado deste serviço nesta Capital conhecereis que algumas difficuldades elle tem encontrado para manter fresco o pus, e mais facilmente fazer as operações: esse mal desapareceria, se houvesse uma multa, como se pratica em outras Provincias, sobre as pessoas, que tendo recebido a vaccina não voltassem oito dias depois. Refere mais o dito Cirurgião Mór que de Janeiro a Abril deste anno vaccinára 143 pessoas, e que continúa a fazel-o todos os oito dias em sua caza, e por cazas particulares.

ACONTECIMENTOS EXTRAORDINARIOS.

Não vos são estranhos os soffrimentos por que hão passado os habitantes desta Provincia por effeito da secca, e os estragos que ella lhes tem causado. Não estava nas mãos do Governo obstar-os; cumpra-lhe sim minoral-os no que estivesse a seu alcance, e foi o que fiz, e de que vos darei agora conta.

A privação maior, que sentia a parte da população desta Provincia mais disprovida de fortuna, consistia em farinha: foi pois meu primeiro cuidado fazer apparecer no mercado desta Provincia esse genero, para cujo fim dirigi-me ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco, rogando-lhe me enviasse uma sumaca carregada della: poucos dias se entremeiárão ao recebimento do soccorro pedido, com que muito allivio sentio o povo desta Capital, e suas contiguidades, até porque seu preço foi muito inferior áquelle pelo qual se pagava alguma em pequena porção, que vinha vender-se; mas como nesse pequeno espaço de tempo me tivesse chegado ao conhecimento que alguns habitantes das Villas proximas á Capital haviam-se envenenado pelo uso de raizes nocentes, a que tinham em ultimo apuro recorrido para se alimentarem, e tambem tivesse eu noticia de que na Provincia visinha, para a qual havia recòrrido, se sentia falta, não hesitei em procurar o Ex.^{mo} Sr. Presidente da Bahia, rogando-lhe em data de 22 de Fevereiro uma igual remessa por conta desta Provincia. Estas medidas que tomei em minha responsabilidade pelo avanço dos dinheiros Provinciaes, que ordenei, e em cuja transacção não houve a menor perda, me forão inspiradas pelo sentimento do dever em razão do cargo que exerço, e pelo de convicção em que estou de que um anno de miseria destróe pela raiz um grande numero de pequenos proprietarios.

Podendo acontecer que alguns individuos, levados da necessidade, se deslisassem das regras do honesto, e commettessem attentados contra propriedades alheias, recom-

mendei em data de 27 de Fevereiro a todos os Delegados, Subdelegados, e Juizes de Paz que, applicando o maior cuidado para evitar disturbios nos districtos de suas jurisdicções, procedessem por fórma a não aggravar mais o mal da época.

E' aqui talvez o lugar de dizer-vos que por essa data, chegando officialmente ao meu conhecimento que uma quadrilha de ladrões se havia apresentado no lugar, e matas do Engenho do Espirito Santo, e logo depois uma requisição do Delegado de Goianna da Provincia de Pernambuco, que sollicitava o auxilio das autoridades desta Provincia, no intento de perseguir tambem outro bando delles, ordenei a sahida desta Capital de força sufficiente, mas depois de varios dias de pesquisas, nada indiciando que confirmasse tal existencia, voltou a tropa, e até hoje me não consta que tenham apparecido. Eu estou para mim crente, que, se alguma couza houve nesse sentido, foi pela necessidade da época, e que as providencias que dei suspendêrão o desenvolvimento.

OBRAS PUBLICAS.

E' uma verdade reconhecida a insufficiencia dos meios pecuniarios, de que tem até hoje podido dispor esta Provincia para suas obras publicas ; mas não é menos evidente que de peor condição ficarião, se as pequenas sommas votadas com sacrificio fossem mal empregadas : desta minha proposição, que emitto, não para inculpar alguem, mas só para fundamentar o que vou expor-vos, existem as mais irrefragaveis provas, ja na obra de um cáes no Varadouro, o qual por desconhecidas as regras da arte teve de fundir-se no lôdo que forma o leito do Parahiba em frente á Cidade ; ja na Caza para a Administração das Rendas Provincias, da qual talvez apenas se aproveitem os materiaes, e mesmo outros edificios, que com quanto construidos estejão, não lhes posso attribuir melhor segurança, e duração. E' dever meu, Senhores, e dever rigoroso, zelar os dinheiros publicos, e por isso, sendo-me mister pôr á testa das

obras publicas individuo competentemente habilitado para preencher quanto me estava por Lei incumbido, e para dar á Provincia o que ella tinha direito de reclamar de seu Administrador, não hesitei em pedir ao Ex.^{mo} Sr. Ministro da Guerra, e chamar ao serviço desta Provincia um Official do Imperial Corpo de Engenheiros, a quem com inteira confiança minha commetti em chefe a inspecção e direcção de seus trabalhos publicos: com este passo satisfiz o duplicado fim de adquirir pessoa verdadeiramente competente, e de economisar não pouco aos seus cofres: o que eu tinha de mandar pagar a mestres, e conductores em diferentes obras excederia mesmo muito ao que marquei a esse official; accrescendo que elles nenhuma habilitação scientifica podendo apresentar, delles eu não poderia esperar o desempenho de commissões que a este Official de Engenheiros commetti. Para pagar-lhe seus serviços, e com vistas de não diminuir creditos especialmente determinados na Lei do Orçamento, que ora regula, ordenei que lhe fossem abonados vencimentos mensaes na razão de 1:000\$ rs. por anno pelo § 18 da dita Lei, o qual comprehende tambem a especie de obras publicas. Espero que prestareis vosso assentimento a esta minha determinação, pois a quererdes resultados satisfatorios, deveis acceitar os meios de que lancei mão, e que decididamente são em prol da Provincia. Acha-se incumbido este Engenheiro da direcção da obra da Caza da Administração das Rendas; dos concertos, e melhoramentos da ponte e aterro do Sanhaoá; de dar as plantas, e formar os orçamentos para a ponte do Mandacarú, e estrada do Cabedello; das pontes dos Rios Camussim, e Popoca; de organizar um projecto de melhoramentos de navegação no Rio Mamangoape; do exame do edificio no Brejo da Arêa, que sirva de prisão, e mais de levantar a planta, e fazer o nivellamento desta Cidade. A' medida que estes trabalhos forem sendo organizados, terei a honra de vol-os enviar, para que pesadas suas conveniencias-decreteis os fundos aos que os hão mister.

CAZA DE RENDAS.

Quando cheguei a esta Capital dei immediatamente in impulso a esta obra, e como tivesse alguns conhecimentos deste ramo de serviço, procedi eu mesmo, na falta de pessoa mais habilitada, a alguns exames, e conheci ser mister, attento o estado de ruina que apresentava o edificio, e que ja vos foi annuciado na sessão de 1843 por um dos meus illustrados antecessores, consolidar o terreno, para então curar da construcção do edificio, o qual repousando sobre um fundo vasoso viria a desabar com o peso do madeiramento, e coberta. Com estas vistas tive de encomendar madeiras proprias para a estacada, e engradamento do terreno inconsistente, bem como cantaria, e outros materiaes: para este empenho, e prompta satisfação d'elle, ordenei á Administração Provincial que detivesse em cofre, como em deposito, a importancia da quota votada, e que estava para esse fim obrigada. Com essa somma, com a que está consignada na Lei do Orçamento vigente, e mais com os materiaes que se podem aproveitar, conto poder dar á Provincia um edificio, que preencha as vistas dos Senhores Legisladores Provinciaes, e a esta Capital um ornamento digno della. Tenho nesta occasião a fortuna de poder apresentar-vos sua planta, e a dos terrenos adjacentes.

PONTE E ATERRO DO SANHAOÁ.

O melhoramento da ponte e aterrado do Sanhaoá tem merecido minha mui particular attenção. Ainda que eu conheça, e seja isso facil a qualquer improfissional mesmo, que esta ponte se acha sobrecarregada de madeiras, de que não necessitava, e que por tanto ficou mais dispendiosa para a Provincia, e nem por isso adquirio maior solidez; com tudo ella é uma das poucas obras publicas, que recommenda quem a ordenou. Era em extremo necessaria a substituição de algumas peças do seu estrado, e mesmo do seu travejamento; fil-as pôr novas, e de boa quali-

dade : tambem mandei alargar de mais dez palmos lateralmente o aterrado, com o que se ganhou em segurança para alguns transportes que o frequentão. Tem lugar aqui dizer-vos, que se eu tivera alguma força de policia disponivel, com a qual podesse mandar para os trabalhos, que ali se executão, alguns forçados das galés, a obra seria muito menos dispendiosa, e elles aproveitarião tambem com a modica gratificação, que se lhes abonasse. Tenho em vista ordenar que se calcule a construcção de melhores pegões e pilares de cantaria lavrada, por isso que sendo de absoluta necessidade a constante subsistencia desta ponte naquelle local, convem dispor, com o excedente da taxa de portagem applicada a reparos, materiaes para obter-se um mais solido, e verdadeiramente duradouro edificio.

PONTE DO MANDACARU, E ESTRADA DO CABEDELLO.

Não julgo preciso encarecer-vos a importancia desta obra ; sendo que para justificar as despezas, que presumo serão modicas, bastaria attentar para a crescida população do Cabedello, e mesmo por ser muito mais prompta esta via de communicação que a do Rio, para algumas diligencias fiscaes, e administrativas, que tem tido, e podem ter lugar.

PONTES DO CAMUSSIM, E POPOCA.

Entendi necessario ordenar que se levantasse a planta, e se fizesse o orçamento para as pontes destes dous Rios, a fim de que delibereis sobre a construcção dellas ; da requisição feita pela Camara Municipal d'Alhandra, e mesmo pela necessidade que descubro em ter sempre transitavel a estrada, que desta Capital segue para a Provincia de Pernambuco, me convenço que é util construil-as, e estabelecer-lhes talvez, bem como em todas as obras publicas deste genero, uma taxa indemnizadora, que sirva para sua conservação, e reparo constante. Esta mesma Camara, requerendo nessa occasião a transferencia da capital da Vil-

la para o lugar da Taquára, pretexta a vantagem de não ser precisa a seus funcionarios a passagem por estes dous Rios.

NAVEGAÇÃO DO RIO MAMANGOÁPE.

A Camara de Mamangoápe sollicita de novo a esta Presidencia a limpeza do Rio desse nome, para a qual foi destinada una quantia ; e diz que havendo-se procedido em seu desentupimento, não ficou a obra perfeita. Não me consta quaes erão os obstaculos que vedavão a livre circulação dos barcos que ali se cruzão, e nem os trabalhos que se executarão; mas desde ja vos confesso que são quasi sempre difficeis as obras deste genero, e que cumpre averiguar com escrupulo e attentamente as causas, que dão origem a taes embaraços, para que, sendo removidas, o Rio tenha livre curso, e a navegação seja facil. Senhores, quando observo que esta Assembléa votou tão recentemente fundos para esta obra, e que ella está no mesmo, se não em peor pé que dantes, sou conduzido a crer que houve perda real de dinheiros publicos : vós lhe dareis o peso que entenderdes. Conto, pelo que hei determinado, em breve dar-vos fundamentos para ajuizardes da importancia dos trabalhos necessarios, e então com verdadeiro conhecimento votardes as sommas indispensaveis para este serviço.

PLANTA, E NIVELLAMENTO DA CIDADE DA PARAHIBA.

E' este um dos trabalhos mais importantes para esta Cidade, por isso que sem haver uma planta da Cidade não se poderá fazer os alinhamentos das cazas, marcar praças de mercado, recreio, e nem ter ella regularidade: sem um nivellamento systematico, que abrace seu ambito, não só os edificios offerecerão pouca solidez, como principalmente a salubridade publica terá de ser muito alterada ; por isso que sem esta operação as habitações terão, quando se haja de calçar as ruas, ou mesmo de se dar o declive para escoante das agoas, de ficar umas enterradas, e perfeitamente humidas

pelas infiltrações, e outras com os alicerces despidos de segurança pela depressão do solo externo para guardar-se a declividade dada. Estes beneficios são, além de outros, que taes trabalhos facilitão, de simples intuição, e por isso deixo de parte maiores desenvolvimentos.

ESTRADAS.

Da Villa do Brejo d'Arêa segue para esta Capital uma estrada; a parte della, que atravessa a Serra Grande, se acha quasi intransitavel, como me informa a respectiva Camara Municipal; e tendo eu de mandar ali o Engenheiro, pretendo que elle a examine, e me apresente a qualidade e importancia de seus reparos, e aquelles melhoramentos de que for susceptivel.

Igual requisição me fez, como tambem vereis das representações das Camaras, que sujeito a vosso exame, a de Cabaceiras á cerca das estradas entre a dita Villa e esta Cidade, passando pelo Olho d'Agoa do Bento, Pedra d'Agoa, Paulo de Souza, e sahindo nos queimados do Brejo de Fagundes: esta exigencia, com quanto não seja tão facil de se poder realisar, porque depende de exames exploratorios, que podem ou não aproveitar a final, sendo sempre certa a despeza com reconhecimentos topographicos, picadas nas mattas, e outros trabalhos, satisfarei, se assim o determinardes. Devo entretanto dizer-vos que muito cumpre attender a semelhantes desejos, os quaes tendo por fim aproximar os mercados pela redução das distancias, concorrem sempre para o augmento de producção e riqueza do paiz. Esta mesma Camara expõe a conveniencia, com a qual inteiramente me conformo, de melhorar-se a estrada que communica a Villa de Cabaceiras com a de S. João, alterando-lhe algum tanto a direcção actual pelo logradouro de José Victorino de Barros, malhada dos bredos, serrotes brancos, a encontrar a estrada velha: essa mudança traz comsigo, segundo sou informado, uma mais recta direcção, e evita por quatro vezes a passagem de riachos.

Para poder levar-se a effeito estes interessantes pedi-

dos mister é que faciliteis ao Governo algum credito pecuniario.

CADEIA DO BREJO D'ARÊA.

Nenhum andamento tenho ainda dado á obra da Cadeia do Brejo d'Arêa, para a qual se acha consignada a quantia de 5:000\$000 rs.; por quanto não existindo nesta Provincia pessoa, á qual eu podesse attribuir credito pelo que respeita a esta sorte de construcções, não me animei a dar-lhe impulso. Só precedidos os necessarios exames, depois de uma planta, e plano, depois de bem calculadas todas as necessidades do edificio, e fim a que se destina, por pessoa habilitada e competente, é que entendo se deve dispor dos dinheiros publicos; antes, é sem contradicção erro grave. Espero habilitar-vos, talvez ainda nesta sessão de vossos trabalhos, para com acerto votardes os fundos indispensavelmente necessarios.

CADEIA DE POMBAL.

Vou expor-vos com toda a franqueza, que vos devo, o que á cerca da Cadeia da Villa de Pombal, na terceira Comarca, entendo. Todo o edificio publico tem um fim determinado a que se destina; esse dirige o pensamento do architecto, que tem de lhe dar o plano; elle, comprehendendo todos os misteres, traça sua planta, e fornha-lhe o orçamento; é então, e só então, que com segurança se póde dispor dos dinheiros publicos. Para a Cadeia de Pombal traçou-se com effeito uma planta com quatro grandes sallas, e um largo corredor no centro, fez-se um orçamento, mas evidentemente esquecêrão o fim a que se destinava o edificio; pela planta, as subdivisões são todas iguaes, não se sabe qual o lugar da guarda, qual o quarto do carcereiro, qual a enchovia, qual a caza-forte, onde o quarto das mulheres, dos escravos fugidos, das pessoas em custodia, a cozinha, e finalmente onde um quarto para um doente, que não se possa com segurança curar fóra. Nos

lugares, em que não ha cazas de caridade, onde podem ser tratados com uma sentinella á porta os presos doentes, deve haver dentro das cadeias uma enfermaria segura, mormente nas das capitaes das Comarcas remotas. E' mais que evidente que com os quatro grandes sallões não se satisfaz o que requer um edificio, que tem tal destino ; sendo que com 9:500\$000 rs., por que foi arrematado, se obteria em qualquer parte da Provincia uma melhor caza terrea : quaesquer compartimentos, que se queira agora fazer interiormente com vistas de satisfazer quanto venho de expor-vos, pede paredes mestras, alícerces nessa razão, e mais conzas que trazem consigo accrescimo de despezas, diminuição consideravel de espaço, e acanhamento das peças : vós estais pois ao facto deste negocio, e por não tomar-vos mais tempo deixo de enumerar muitos outros defeitos irreparaveis. Eu estou profundamente convencido, Senhores, que a Provincia ha de dispende os 9:500\$000 rs., e que não ha de preencher sua expectação. Em Junho do anno passado pagou-se a seu empresario a quantia de 5:000\$000 rs., e breve se terá de entregar mais a de 3:000\$000 rs., conforme é estipulado no contrato feito. Se me fôra facultado, eu preferiria rescindir o contrato, ficando a obra no estado em que está, embora perdida uma parte das sommas entregues, a ter, quando concluido, um edificio que atteste, no anno de 1845, tamanho desvio do que se devêra ter executado.

ASSUDE DE CAMPINA GRANDE.

Pela Lei Provincial n.º 11 de 5 de Julho do anno passado foi autorizada a Presidencia a conceder o prazo de tres mezes mais ao Cidadão Manoel Pereira de Araujo para conclusão deste assude, e alterar pela maneira mais conveniente o plano desta obra, corrigindo mesmo qualquer omissão que tivesse havido no seu contrato. Meu antecessor, para dar cumprimento a esta disposição legislativa, creou em data de 29 de Agosto passado uma comissão, á qual incumbio que depois de rigorosa inspecção,

e depois de ouvido o arrematante, o informasse circumstanciadamente sobre a perfeição da obra feita, modo pelo qual deveria ser executada a restante, conveniencia de alguma alteração no plano, e finalmente qual o prazo para ser completamente terminada. A commissão deu seu parecer, como vereis da copia que deixo sobre vossa meza, em data de 16 de Março do anno corrente, e achou perfeita parte da dita obra, e capaz de resistir ao peso d'agoa contida na caldeira do assude, insubsistente outra parte no lugar denominado da Gangorra, apesar de se achar ja dada por prompta pelo arrêmatante, devendo fazer-se-lhe nm paredão pelo interno de pedra e cal: julga finalmente a commissão necessarios seis mezes mais, e em tempo menos calamitoso, para total conclusão no sentido que indicou. Vós decidireis, pois que estais presentes, o que melhor convem: meu juizo, pelo que hei colhido, é que este assude deve quanto antes ser ultimado, pelas vantagens que vós todos sabeis, e que determinárão sua decretação, e pelas de aproveitamento do que existe feito.

Antes de terminar este artigo permitti que vos rogue leveis á Assembléa Geral uma representação sobre a necessidade de um cáes, que una o da Caza das Rendas, ora em construcção, com o dos trapiches ja construido: esta obra traz consigo o beneficio de conservar, e melhorar o ancoradouro de descarga, dando ao mesmo passo um aspecto nobre á Cidade. E' sabido quanto vai todos os dias em diminuição o fundo do Rio, e quanto convem a construcção do cáes; por isso que canalizado este rio, determina-se-lhe o curso, e estabelecida a correnteza, o fundo se manterá. O producto liquido de uma loteria extrahida na Corte, do valor das que ali tem corrido, é a meu ver sufficiente para obter-se este bem real: concessões deste genero tem sido feitas a outras Provincias, e recentemente ao Ceará, e Santa Catharina: nossa causa, não sendo talvez menos fuudada, é provavel que seja tomada em consideração.

FAZENDA PUBLICA PROVINCIAL.

Rendas Provinciaes.

No anno de 1844 que findou foi Receita Provincial a quantia de Rs. 158:400\$294 incluido o saldo de Rs. 19:272\$299 que passou do anno de 1843, e foi despeza a quantia de Rs. 105:881\$937, por onde se vê que houve um saldo de Rs. 52:518\$357 que passou para o anno corrente: este saldo tinha a seguinte applicação especial: 16:573\$319 rs. para pagamento de ordenados d'empregados publicos dos annos de 1842, 43, e 44, que estavam por satisfazer; materiaes contratados para a Caza da Administração das Rendas Provinciaes, e outros objectos; Rs. 15:691\$596 em letras a vencer; e Rs. 20:253\$442, que teve de ser applicado ao pagamento da divida passiva da Provincia anterior ao anno de 1842. E' orçada a receita do anno de 1846 em Rs. 101:605\$400, e sua despeza em Rs. 101:523\$439, havendo assim um saldo de 81\$961 rs.

Não teve lugar a arrematação dos dizimos dos gados vaccum e cavallar desta Provincia na devida época, pela contrariedade da estação; por isso ordenei ao Inspector das Rendas a transferencia para tempo opportuno.

DIVIDA PASSIVA DA PROVINCIA.

Para dar execução ao artigo 9 da Lei do Orçamento corrente mandou meu illustre antecessor em 14 de Dezembro do anno passado guardar algumas regras de preferencia entre os differentes credores da Fazenda Publica Provincial, com o fim de encaminhar a maneira pratica de executar-se o citado artigo da Lei. Elle entendeu conveniente exceptuar a divida do Corpo Policial pertencente ao anno de 1841, cujo pagamento se effectuou na importancia de 1:732\$600 rs.

Em data de 18 de Janeiro deste anno, havendo-se verificado o saldo de Rs. 20:253\$442, mandei ao Inspector

das Rendas Provinciaes que fizesse afixar edital, no qual annunciasse aos possuidores de titulos de divida passiva da Provincia, para que houvessem de comparecer naquella Repartição com os seus documentos competentemente legalizados, e com as suas propostas em virtude das ordens de 14 de Dezembro, e mais que para esse fim marcasse um prazo razoavel; que convocando o Conselho administrativo, e examinados os titulos de divida, organisasse uma relação por ordem numerica, começando por aquelles que maiores favores fizessem á Fazenda, na conformidade do estipulado anteriormente, e no caso de identidade de proposta, por suas respectivas antiguidades. Este exame foime ha muito pouco trazido, e achando-se acompanhado de todos os esclarecimentos fiscaes, ordenei seu pagamento. Da relação, que aqui vos deixo, vereis quaes os credores que forão pagos, e qual o processo desta operação, ficando por esta forma reduzida nossa divida a Rs. 69:465⁷/₁₀₀198.

AGENCIAS.

Immediatamente á minha entrada nesta Provincia procurei saber a maneira por que erão cobrados os Direitos Provinciaes nas differentes Cazas de arrecadação, e observei que graves prejuizos resultavão por aquella porção de productos, que seguião para a Provincia de Pernambuco, e que isso provinha da cessação da Agencia fiscal ali creada, e devidamente regulada em virtude da Resolução Provincial de 8 de Julho de 1842. Pelo quadro n.º 6 vereis a differença da receita de um anno antes da dita suppressão, e de outro depois della: este quadro foi por mim pedido á Meza de Rendas em 19 de Dezembro do anno passado, dia immediato ao da minha posse, e remetido ao Ex.^{mo} Sr. Ministro da Fazenda, de quem sollicitei providencias pelo restabelecimento da dita Agencia fiscal naquella Praça: e como eu instasse por uma solução, que julguei caber na alçada do Governo Geral, pois me capacitava que seria sufficiente uma ordem do Thesouro Publico para ser permitido na Meza do Consulado de Pernambuco um indi-

viduo por este Governo commissionado, tive em resposta que este negocio era da competencia da Assembléa Geral, e que somente della poderia provir um proficuo remedio, mas que o Governo se não julgava dispensado de cooperar para melhorar a fiscalisação de nossas rendas. Assim pois reclamo de vosso zelo, e interesse pela Provincia, que tomando em séria consideração o que venho de relatar-vos, dirijais ao Poder Legislativo Geral uma representação á cerca desta tão importante e vital questào.

Mui judiciosas me parecem as medias propostas, e reflexões feitas sobre esta materia pelo Inspector da Alfandega desta Cidade, a quem ordenei a organisação de um relatorio n.º 7 sobre alguns pontos, que tem contacto com sua Repartição, e creio que, na ausencia de outros meios, os que elle aponta devem merecer toda a vossa consideração ; eu os adoptaria por ensaio, fazendo-os consistir mais ou menos em crear uma matricula geral de todos os engenhos de assucar, e de descaroçar algodão, e estimar suas producções sobre um medio dado, para nessa razão cobrar-se o imposto ; deixando livre a direcção, que queirão depois os seus possuidores dar-lhes para este, ou aquelle mercado. Tambem tenho o prazer de trazer á vossa presença, sob n.º 8, o relatorio do Inspector da Meza das Rendas Provinciaes, para ajuizardes mais precisamente do ponto de que acabo de tratar.

Sou tambem informado que nenhuma segurança ha no porto da Villa de Mamangoape á cerca da arrecadação dos direitos sobre productos que dali se exportão, e que seguem directamente para a Provincia de Pernambuco. Este commercio vai tendo desenvolvimento, e por isso a creação em regra de uma Agencia, separada da gestão do Collector, e de suas incumbencias, me parece seria proveitosa.

Pouco ou nada tem esta Provincia lucrado com a Agencia que ainda conserva na Provincia do Ceará, no porto do Aracaty. Recommendo-vos as observações que em seu relatorio fez a este respeito o Inspector da Meza das Rendas, e deliberareis o que julgardes util.

REFORMA DA MEZA DE RENDAS.

Autorisado meu illustre antecessor pelo artigo 1.º da Lei n.º 5 de 20 de Outubro de 1841, e pelo 14 da n.º 16 de 19 de Julho de 1844, publicou em 10 de Dezembro do anno passado as reformas que entendeu convenientes. Pouco tempo tem corrido para se poder avaliar fundadamente suas vantagens; entretanto creio conveniente que faculteis ao Governo podel-as alterar, se a pratica demonstrar a necessidade. Sobre este assumpto, principalmente na parte que diz respeito aos Collectores, é de interesse a leitura do relatorio do Inspector da Repartição.

Constando-me que os Collectores fazião com irregularidades as entradas dos dinheiros que cobravão, e que suas contas erão tardias, mandei ouvir o dito Inspector sobre essas circumstancias, e muito breve terei de attender a essa parte tão interessante do serviço. Cabe rogar-vos algumas regras para prover-se de melhor arrecadação ás Rendas Provinciaes, tanto no lançamento da Decima urbana, como pelo que respeita á conducta dos Collectores na cobrança dos impostos, e maneira de prestarem suas contas. Dous regulamentos tem a Provincia do Rio de Janeiro datados de 17 e 19 de Dezembro 1842 sobre estas materias, que confeccionados por um dos seus mais distinctos Presidentes em virtude de autorisação de Lei anterior, recommendo á vossa consideração, pois delles poderemos colligir dádos que nos aproveitem, additadas, modificadas, ou alteradas algumas disposições.

O pessoal da Meza das Rendas não me parece sufficiente, e dou por prova ter-me seu Inspector em 12 de Fevereiro ultimo pedido dous Amanuenses extraordinarios, pretextando maiores serviços, como a liquidação da divida passiva da Provincia, confecção do orçamento, balanços, quadros demonstrativos &c.: estes officiaes tem de ser despedidos logo que findem taes serviços; mas como todas as vezes que se aproximar vossa reunião terão de ser chamados para se não retardar a marcha ordinaria dos

negocios, reputo mister o accrescimo de mais um empregado : com o que concorda, e mesmo pede o Chefe da Repartição.

COBRANÇA DA TAXA DO SANHÁOA.

Para dar cumprimento ao artigo 3.º § 38 da Lei de 19 de Julho de 1844, relativamente á cobrança da taxa desta ponte, não tinha a Presidencia uma base segura, sobre a qual podesse logo pô-la em arrematação, por isso que não só a frequencia de hoje poderia differir da de outr'ora, quando nella se cobrava uma imposição, mas mesmo porque a Lei incluía uma especie nova, qual a excepção em favor das pessoas a pé : pelo que entendi conveniente mandal-a por algum tempo administrar, nomeada pessoa idonea, e observada a tabella da Resolução de 25 de Outubro de 1831. Esta cobrança tem-se feito com regularidade, e proveito : do mappa junto n.º 9 conhecereis o que ha rendido desde o 1.º de Janeiro, em que teve principio.

Dispendeo-se por conta do § 21 do artigo 1.º da Lei do Orçamento com os concertos da estrada de Prepirituba os 2000000 rs. consignados para esse fim : não vos posso informar quaes, e como forão feitos, por isso que não tive participação desse serviço.

Nada se dispendeo por conta do § 22 relativamente ao melhoramento da fonte da Serra do Coité. De alguns dos dignos membros desta Assembléa, que residem para aquellas paragens, talvez possais obter informações á cerca desta obra, que vos não posso dar, porque pedindo-as eu em 14 de Fevereiro deste anno á commissão, que se acha á testa della, não respondeo ao Governo até hoje.

Com o concerto da Caza da Camara, e Cadeia de Bananeiras vou ordenar a despeza na conformidade do que determinastes, por isso que me consta haver quem se encarregue de o fazer.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA.

Pelo relatorio do Secretario deste Governo conhecereis as primeiras necessidades de que ha mister a Repartição, para que os trabalhos tenham mais regularidade. Eu vol-o aqui deixo.

Os livros da Repartição se achão lançados em dia : o archivo está organizado. Cumpre entretanto ter, o mais possivel, invariavel uma pessoa incumbida de continual-o, e conserval-o em ordem. Não convem ao expediente que o exercicio do archivista caiba ao official mais moderno da Repartição, porque quando este tiver um accesso, o novo empregado, insciente da disposição, e collocação dos papeis, não estará apto para satisfazer ás exigencias variadas do serviço, senão depois de se achar no estado do seu antecessor: julgo conveniente que faculteis ao Governo poder dispor de 200\$000 rs. para os dar de gratificação ao empregado que elle entender mais proprio para esta occupação ; e convindo que hajão escriptas as regras, por que se deverá conduzir, mister é a continuação da autorisação dada no artigo 5.º da Lei de 19 de Julho do anno passado.

Com a quota de 200\$000 rs. consignada para as copias dos livros de datas de sesmarias, que se achão deteriorados, pude apenas obter quatro livros: restão ainda doze, que podem ser reduzidos a seis, porque contém tambem materia alheia desta, que tem de ser posta de parte : a necessidade, que vos levou a votar a somma referida, vos deve conduzir a algum credito mais para se terminar este utilissimo trabalho : creio se poderá obter com 300\$ réis.

Pende ainda de solução do Governo Geral o ordenado do Secretario do Governo.

Tenho cumprido o preceito da Lei: resta-me pedir-vos que me considereis disposto a ajudar-vos com os es-

clarecimentos necessários, pare que preenchaes devidamente vossa nobre missão.

Parahiba do Norte 7 de Maio de 1845.

Frederico Carneiro de Campos.

PATRIMONIO DAS CAMARAS.

INDEPENDENCIA.

Seu Patrimonio consta apenas de uma pequena parte de terras dentro da Villa; do rendimento de nove mil rs. annuaes; e de uma caza, que serve de açougue publico, e está arrematada por 161\$000 rs. annualmente.

CIDADE.

Não tem Patrimonio. Recebe uma ordinaria de 1:600\$ rs., e mais o que annualmente rende a arrematação das aferições e repesos, na importancia de 133\$ rs.; tem mais o rendimento da balança do trapiche na importancia de 45\$ rs. annuaes, mais ou menos; cêpos do açougue, que darão 30\$ rs. de renda; e o dizimo das lavouras e plantações.

CABACEIRAS.

O Patrimonio desta Camara é de 50\$ rs. em terras do Brejo de Fagundes; 20\$ rs. de terras de agricultura, e catinga do local da Villa 30\$ rs., segundo consta das Escripturas; trinta novilhos, estando este gado situado nesta ultima parte de terras.

POMBAL.

Informa a Camara que o seu Patrimonio consiste em tres meias legoas de terra, todas de plantar, mas tão improductivas, que nada tem rendido, e tendo-se posto em praça para serem arrematadas, ninguem as quiz: é tão pobre esta Camara, que o seu rendimento não chega para pagar os modicos ordenados de seus empregados.

ALHANDRA.

Tem um Patrimonio na Villa, o qual incluye um pedaço de matta, na qual encontra-se algum páo d'arco, e sedro, tendo soffrido por vezes incendios. Acha-se este Patrimonio sob a posse do senhorio do Engenho Asialta, erigido em terras do mesmo.

MAMANGOAPE.

Tem dous Patrimonios, um nos suburbios da Villa, e outro na Freguezia da Bahia da Traição, do mesmo Municipio; o primeiro está com a maior parte aforado perpetuamente, e o resto, tendo sido arrematado por Luiz Francisco dos Santos Lima, a requerimento seu, foi rescindido o contrato pela Camara transacta. O segundo tambem se acha arrematado, e consta que é composto de terras, nas quaes existem mattas.

A Camara actual julga que a transacta não podia rescindir o contrato d'arrematação de parte de seu Patrimonio.

BREJO D'ARÉA.

Não tem Patrimonio.

PILAR.

Possue no Termo de Campina Grande tres legoas de terras, com uma legoa de largura, denominadas — Patrimonio dos Bultrins: — são terras de agricultura. Este Patrimonio tem sido roubado pelos hereos confinantes, existindo actualmente em menos d'ametade. Tem mais uma legoa de terras de agricultura ao redor da Villa, porem está em capoeira.

CATOLÉ DO ROCHA.

Compõe-se o seu Patrimonio de 20\$ rs. em terras na Villa, e 80\$ rs. no lugar denominado — Pilar — do mesmo Municipio, em distancia de uma legoa da Villa.

PATTOS.

Não tem Patrimonio.

BANANEIRAS.

Consta o seu Patrimonio de meia legoa de terra em quadro, que serve para criação, e nada tem rendido. Tem também uma legoa de terra para agricultura, onde existem alguns foreiros, e tendo andado em praça para ser arrematada, não houve licitante.

S. JOAO.

Consiste o seu Patrimonio em uma pequena parte de terras, onde está situada a Villa, sem predio algum que lhe pertença : rende annualmente 500000 rs.

Mappa N. 6. Dos Julgamentos proferidos pelo Jury na Provincia da Parahiba do Norte, sobre os crimes nella commettidos no anno de 1844.

Table with columns: Cidades (Parahiba, Brejo d'Aréa, Pombal), Data das Sessões (1844), SEU COMEÇO (Queixa, Denuncia), QUES OS SUSTENTOU NO JURY, SEXOS (Homens, Mulheres), NATURALIDADE (Brasileiros, Estrangeiros), IDADES (Menores de 21, Maiores de 21), ESTADOS (Solteiros, Casados, Viuvos), MODOS DE LIVRAMENTOS (Presos, Pessoalmente, Ausentes), QUALIDADES (Autores, Simples, Resistencia), CRIMEN PUBLICOS (Somma total), CRIMES PARTICULARES (Homicidio, Ferimentos, Ameaças, Estupro, Furto, Damno, Roubo), CONDEMNACAO (Somma total, Do Municipio, Da Comarca, Morte, Galés, Prisão com trabalho, Prisão simples, Multa), ABSOLVICOES (Por decisão do Jury, Por prescrição, Appellação do Jury, Dita das Partes para a Relação, Protesto por novo Jury, Não recursos).

Table: Ocupações dos Réos Varões. Columns: Ocupação (Clero, Milicia, Justiça, Fazenda, Diversos, Agricultura, Commercio, Artes, Letras, Nautica, Serviço domestico, Sem officio, Escravos), RIOS (7, 26, 6, 7, 1, 5), Instrução dos Réos (Analphabetos, Sabendo ler, De mais educação), Somma (52).

O mappa da Villa de Bananeiras não declarou a instrução dos réos, que são oito.

Observações. Dos vinte e um homicidios um foi parricidio, e o réo foi condemnado a pena ultima, que ainda pende de appellação ex officio: um outro réo foi igualmente condemnado a pena ultima, que protestou por novo julgamento. Este réo, aproveitando-se do estado de embriaguez de um seu amigo, que divertia-se em uma sucia em casa do mesmo réo, assassinou-o com facadas. Um outro réo, tendo sido condemnado a galés, protestou por novo julgamento, e foi sustentada a mesma pena. Um condemnado a prisão com trabalhos, a prisão simples, e multa por ter morto e ferido. Tres forão condemnados a prisão simples e multa, sendo um destes considerado como complice; e quatorze forão absolvidos, das quaes absolvições derão-se cinco appellações ex officio. Um dos absolvidos ja havia sido condemnado a galés, e em novo Jury foi absolvido. Nos crimes de ferimentos e ofenças physicas seis forão condemnados a prisão simples e multa, e destes um foi tambem condemnado a prisão com trabalhos, como se vê do mappa, e nove absolvidos. Nos crimes de ameaças só um foi condemnado, sendo quatro os criminosos: tambem forão absolvidos os criminosos por damno, assim como tambem forão absolvidos por prescripção os criminosos por estupro e furto. Dos dous condemnados a galés um foi por furto de escravos, e outro, como ja se disse, por homicidio, cuja sentença foi sustentada no segundo Jury. Os criminosos por tirada de presos da cadeia forão todos absolvidos, e apenas alguns por uso de armas prohibidas forão condemnados a prisão simples. Nos crimes de tentativa de morte tres forão absolvidos, e só um condemnado a prisão simples e multa.— Lourenço José da Silva Santiago, Chefo de Policia luterino da Provincia.

Conforme. Antonio Manoel de Aragão e Mello.

N.º 2. — POLICIA.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Passo ás mãos de V. Ex.^a o relatório, como me cumpre pelo artigo 131 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, acompanhado de tres mappas, um sobre os presos em geral existentes na Cadeia desta Cidade, com os dizeres, que me parecêrão necessarios, e que me foi possivel; outro contendo as prisões feitas durante o anno findo, nas differentes Villas; e outro das mortes perpetradas na Provincia. Bastante sensivel foi-me não apresentar em tempo outros mappas, e não estes, por ter estado á espera que os Delegados satisfizessem minhas requisições, o que não fizeram até o presente, e ja desenganoado resolvi-me a limitar-me ao que apresento sobre bases pouco seguras. Terei de apresentar outro relatório de igual theor, para que seja levado ao conhecimento do Governo central, como me cumpre pelo mesmo Regulamento. Rogo a V. Ex.^a a desculpa pela demora, não filha de negligencia minha, mas das circunstancias ja por V. Ex.^a sabidas.— Deos guarde a V. Ex.^a felizmente. — Secretaria da Policia da Parahiba 5 de Abril de 1845.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Frederico Carneiro de Campos, Presidente desta Provincia.— Lourenço José da Silva Santiago, Chefe de Policia interino da Provincia.

Está conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

CADEIAS.

RELATORIO sobre o estado das prisões da Provincia da Parahiba do Norte, na conformidade do artigo 151 do Regulamento N. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

A Cadeia da Cidade da Parahiba do Norte é um edificio de dois andares, antigo, e edificado segundo o uso, costume, e legislação criminal antiga; não está por isso em harmonia com nossa legislação criminal, e não póde preencher o principal fim da prisão. Ella consta unicamente de quatro prisões, salla livre, seguro dos homens, das mulheres, e enxovia: a salla livre abrange metade do primeiro andar do edificio, tem duas janellas com grades, collocadas uma ao nascente, e outra ao poente, para onde deitão as frentes do edificio; é um pouco espaçosa esta prisão, e offerece alguma commodidade aos presos de correcção, ou detenção relativamente a outras prisões. O seguro dos homens e das mulheres occupa a outra parte do edificio, que é subdividida em duas; são demasiadamente pequenas estas prisões, e pouco arejadas, por quanto a dos homens, que deita a frente para o nascente, é arejada por uma só janella, e o ar, que se encaminha, não tem sabida, porque a porta da entrada permanece trancada, e apenas tem um pequeno postigo; o mesmo ar é repellido pelo fumo do fogão, que pouco ou nada se encaminha pela chaminé mal construida: estes incommodos são augmentados pelo fetido da latrina mal construida, e sem sumidouro. A prisão das mulheres é subidamente peor; occupa o lado que deita a frente para o poente, e tem apenas uma janella com grade, por onde entra todo o sol das duas horas até as seis da tarde, sem o menor refrigerio de ar, por não haver por onde entre: soffre esta prisão o mesmo tormento do fumo e máo cheiro, que exhalão as tinas de despejo; não é salubre, e nem offerece a menor proporção para que mesmo

nella as presas se empreguem em trabalho proprio. Nella se recolhem promiscuamente todas as presas de qualquer qualidade, idade, estado, ou condição que seja, e por mais aggravantes que sejam seus crimes, pois não ha outra, e por isso não se pôde preencher com o fim da Lei, e disposição do artigo 148 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842. A enxovia, que abrange todo o pavimento terreo do edificio, é arejada por duas janellas, que tem em as duas frentes do edificio; mas, não obstante, não são sufficientes, tanto pelo crescido numero de presos, que constantemente encerra de toda a Provincia, como porque as duas ordens de tarimbas, e muitas redes armadas quasi até o tecto, privão e difficultão o transito do ar, accrescendo de mais a mais o demasiado fumo do fogão, que não se encaminhando pela mal construida chaminé, espalha-se pela prisão: estes males, augmentados pelo fetido de uma latrina sem esgoto ou sumidouro, alem daquelle que a terra ja enxumbrada de longos annos pôde dar, constituem a sepultura fatal de entes condemnados a uma morte lenta, e terrivel. Tomando em consideração este estado desgraçado dos presos foi que em data de 4 de Fevereiro proximo findo dirigi-me ao Ex.^{mo} Presidente da Provincia, para que levasse ao conhecimento do Governo a necessidade, e utilidade de passarem-se antes para a Ilha de Fernando de Noronha todos os presos que continuarem em o estado em que vivem condemnados a certa pena. Tomando tambem na devida consideração o que determina o artigo supracitado foi que em data de 24 de Janeiro proximo findo dirigi-me ao Ex.^{mo} Presidente da Provincia, pedindo que me fossem concedidas duas sallas, que contem o terceiro andar do edificio, que em algum tempo pertencião uma ás sessões da Camara da Capital, e outra, que ainda hoje é, das audiencias dos Juizes, e por sua indecencia deverião passar a fazer parte da Cadeia para melhorar a sorte ao menos dos presos, e daquelles reos que podessem ser occupados em algum trabalho; o qual officio tendo sido benignamente acolhido pelo Ex.^{mo} Presidente, não o foi pela Camara Municipal, a quem S. Ex.^a submetteo o negocio.—

A Cadeia achava-se ainda sem regulamento, tendo sido approved interinamente em Abril de 1844 o que o meu antecessor o Doutor Francisco de Assis Pereira Rocha Junior havia organizado, e submettido á approvação do Ex.^{mo} Sr. Presidente na forma do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842. Já fiz pôr em execução, e espero melhorar tanto o regimen interno, como a escripturação della, que tem sido a peor que se pôde imaginar, como em data de 7 de Janeiro levei ao conhecimento do Ex.^{mo} Presidente da Provincia; cuja escripturação e systema adoptado dá lugar a que se não possa cumprir com exactidão com o que determina o art. 151 do citado Regulamento, e sim com o que me foi possível, e affirmo não ser exacto o numero dos presos de correcção entrados durante o anno findo, por estar convencido dever ser muito superior ao que apresento no mappa n.º 1.º— A Cadeia da Villa do Pilar é uma pequena caza terrea dividida em seguro e salla livre, e construida de madeira e barro, sem segurança alguma, tanto por sua construcção, como pelos repetidos arrombamentos, que tem soffrido. Não tem regulamento, nem carcereiro, tanto pela má segurança, como por falta de ordenado, e os carcereiros, que interna e alternativamente servem constrangidos, são os officiaes de justiça, que nem ao menos recebem carceragem; porque os presos são tão miseraveis, que a maior parte são sustentados a esmollas durante o tempo que estão na prisão; não tem livro de escripturação de entrada e sabida dos presos, por isso da falta do cumprimento do quanto a Lei recommenda, accresce não poder-se apresentar um relatorio exacto, e comparativo de um com outro anno: por tanto não julgo exacto o numero dos presos, que durante o anno findo forão recolhidos á Cadeia, segundo mostro no mappa n.º 2, tanto pela razão dita, como porque a maior parte das prisões, e solturas são feitas por ordens verbaes, de que não pôde haver lembrança, e apenas presumpções.— A Cadeia da Villa de Mamangoape está nas mesmas circumstancias, e peiores que a do Pilar, segundo a exposição do Delegado; tem as mesmas faltas de segurança, livro para a escripturação, e carcereiro;

e o numero de presos nellas recolhidos durante o anno findo por caculo chegou ao que consta do mappa n.º 2.— Na Villa do Brejo d'Arêa, cabeça da segunda Comarca, não ha Cadeia, segundo sou informado, não officialmente; ha porem uma cazinha particular alugada para detenção dos presos em quanto se lhes instaura seus processos, ou seguem para a Capital. Nessa prisão se recolhem todos os presos, e dizem que até promiscuamente, e algumas vezes ficão as mulheres presas dias e noites no corpo da guarda: uma tal prisão não satisfaz o fim da Lei: ignoro se tem ou não regulamento interno, carcereiro, e livro de entradas e sahidas dos presos. Não posso relatar a respeito do numero dos presos nella recolhidos durante o anno findo, e por isso vai a caza do mappa por encher.— A Villa da Independencia, termo da segunda Comarca, não tem caza propria para cadeia; servem-se as Autoridades de uma pequena cazinha alugada pela Fazenda Publica, que não tem as commodidades precisas, e subdivisões que a Lei exige; tem carcereiro, que se presta a tal serviço, ao qual, bem como aos das tres antecedentes, ainda não foi marcado ordenado; não tem livro d'entrada e sahida dos presos, e nem regulamento interno. A falta de livros para a escripturação faz que os mesmos presos julgados pelo Jury ou absolvidos, e igualmente por differentes Autoridades Policiaes sejam soltos, ou conservados na prisão sem o menor lançamento, o que dá lugar, alem de outros males, a não poder-se cumprir com a disposição do artigo 151 do Regulamento, comparando as prisões de um anno com as de outro. O numero dos presos nella recolhidos durante o anno proximo findo diz o Delegado haver chegado ao que consta do mappa.— Na Villa de Bananeiras não ha caza para prisão, e as prisões que se fazem em criminosos seguem logo para a Capital da Provincia, e isto é um não pequeno mal, porque dá lugar a que as Autoridades Policiaes do lugar esqueção-se dos presos remettidos, não lhes organisem seus processos, e tenham por isso de ser conservados na cadeia da Capital sem processos annos, como vê-se do mappa n.º 1.— Nada posso relatar a respeito da cadeia da

Villa de Cabaceiras, um dos Termos da segunda Comarca, em quanto ao seu estado, divisões, regulamento, escripturação, e numero dos presos nella recolhidos, por quanto o Delegado limitou-se a dizer que lhe não constava qual o numero de presos nella recolhidos, e a pedir a confirmação da nomeação do carcereiro nomeado; por isso não vai declarado no mappa o numero dos presos na caza respectiva. E' de presumir haja alguma caza terrea igualmente alugada no mesmo estado que as antecedentes.— Na Villa de S. João, igualmente Termo da segunda Comarca, ha um edificio construido para cadeia, mas sem as divisões necessarias, e requeridas por nossa legislação criminal: tem unicamente salla livre, que occupa o primeiro andar do edificio, e que servia antigamente para as sessões da Camara; seguro para homens, e mais outra prisão das mulheres: estas duas prisões estão collocadas no pavimento terreo do edificio, não offerecem a menor commodidade, e arranjanento dos presos, por serem immundas, e muito escuras. O seguro dos homens é arejado por uma pequena janella, e o das mulheres por uma fresta passada de um travessão de ferro; são fetidos por falta de latrina com o competente esgoto. Não tem segurança alguma, posto que edificada de pedra, e ja tem sido arrombada muitas vezes, o que deu lugar haver no recinto da prisão um tronco, onde se prendem os criminosos de mais importancia, em quanto é instaurado o processo, ou conduzidos para a cadeia da Capital; não tem carcereiro, e a respeito de sua escripturação está nas mesmas circumstancias que as outras. Ignoro qual o numero dos presos nella recolhidos, e por isso não vai na caza respectiva do mappa.— A Villa do Pombal, cabeça da terceira Comarca, não tem cadeia, e sim uma caza particular alugada com duas sallas, servindo a primeira para a prisão dos homens, e a outra das mulheres; acha-se nas mesmas circumstancias que todas as mais, sem carcereiro, nem livros para a escripturação: durante o anno findo só entrãrão para ella onze presos, como consta do mappa.— A Villa de Pattos, Termo da terceira Comarca, tem uma pequena cazinha

com um tronco em que se prendem os criminosos em quanto se lhes fórma o respectivo processo, ou escolta para os conduzir á Capital; está nas mesmas faltas, e privações das outras: não declaro o numero dos presos nella recolhidos por ignoral-o.— A Villa de Souza tem uma pequena prisão subdividida em enxovia ou seguro, e caza para a guarda; tem carcereiro, porem sem ordenado: bem como todas as mais soffre as mesmas faltas de livro e escripturação: não ha desta prisão nota dos presos nella entrados em todo o anno findo. — Das Villas de Campina Grande e Piancó nada posso informar, por não ter tido a menor informação: poucos forão os Delegados, que me dirigirão o relatorio pedido pelo officio de 29 de Janeiro findo; continuo a pedir novos esclarecimentos, e a dar as providencias precisas a respeito. — Secretaria da Policia da Parahiba 5 de Abril de 1845.— Lourenço José da Silva Santiago, Chefe de Policia interino da Provincia.

Está conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Mappa de todos os presos existentes ao presente na Cadeia da Cidade da Parahiba do Norte, com designação das penas, e bem assim de quantos para ella entrárão no anno de 1844, por crimes ou correcção, e dos que forão soltos por Alv. ou decisão de Juizes, &c.

| Condenmações | A morte | A galés perpetuas | Galés temporarias | Prisão com trabalhos | Prisão sem trabalhos | Pronunciados | Sem pronuncia | Ignorando-se o motivo da prisão | Homens | Mulheres | Total dos criminosos existentes na Cadeia | Total dos que forão soltos por Alv. ou decisão de J.º |
|--------------|---|---|--------------------|----------------------|----------------------|--|---------------|---------------------------------|--------|-------------|---|---|
| Numeros | 2 | 5 | 2 | 9 | 19 | 30 | 9 | 26 | 91 | 4 | 102 | 40 |
| Condenmação | Total dos criminosos em todo o anno de 1844 | Total dos qu'entrárão por correcção em 1844 | Sommat. dos homens | Sommat. das mulheres | Somma geral | Mappa das mortes commettidas na Provincia da Parahiba do Norte no anno de 1844. | | | | | | |
| | | | | | | 1.ª Comarca | | 2.ª Comarca | | 3.ª Comarca | | |
| Numeros | 142 | 202 | 154 | 48 | 344 | 15 | | 23 | | 6 | | |

Ignorando-se a sentença
15

Observações. — O Numero dos presos por correcção não me parece exacto, por quanto, não sendo feitos seus lançamentos no livro dos criminosos d'entrada, e sahida, não consta por isso de algumas prisões e solturas feitas; mas hoje tenho destinado livro para tal fim, que finda sua escripturação com o anno civil, e principia a escripturação com o novo anno, o poder-se-ha assim cumprir com a disposição do artigo 151 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e conhecer-se o maximo e o minimo de cada anno comparadamente. Dos presos criminosos, e sentenciados a galés, prisão com trabalhos, e prisão simples existem 7 na fortaleza do Cabedello; por isso ha a differença da somma total dos criminosos existentes na cadeia. Não se faz menção de um criminoso de morte, que falleceo na cadeia, e de alguns escravos que existem nella por fuga. Não declaro no n.º dos criminosos os que se ignora o motivo de suas prisões, por não constar nada de seus assentos. Dos reos condemnados a varias penas não consta do livro de entrada e sahida das de 15 reos, como consta da ultima caza do mappa.

Observações. — Não julgo exacto este numero, por quanto na Secretaria da Policia faltão muitas participações de lugares que se sabe terem havido mortes, mas que se não participárão, não obstante meu officio circular de 21 de Fevereiro, que só foi satisfeito pelos Delegados da Villa da Independencia, e de Soureiro, que só foi satisfeito pelos Delegados da Villa da Independencia, e de Soureiro; pretendia que este mappa fosse geral de todos os crimes, com designação de Municipios, e Freguezias, onde fossem commettidos, e comparados com o numero de fogos, ou de habitantes de cada uma das Freguezias; mas faltárão-me todas as bases, porque não se satisfizerão as minhas requisições: por tanto limito-me ás mortes feitas, e que apenas constão de algumas partes.

Secretaria da Policia da Parahiba 3 de Abril de 1845.
Lourenço José da Silva Santiago,
Chefe de Policia Interino da Provincia.

Conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Mappa contendo o extracto das prisões feitas em todo o anno de 1844, na Provincia da Parahiba do Norte, nas respectivas prisões ou cadeias de que nelle se faz menção.

| Lugares de Prisão | Cidade | Pilar | Mamangoape | Brejo d'Aréa | Independencia | Bananeiras | Cabaceiras | Campina Gr. ^{do} | S. João | Pombal | Pattos | Villa de Souza | Piancó | Somma Total |
|--------------------------|--------|-------|------------|--------------|---------------|------------|------------|---------------------------|---------|--------|--------|----------------|--------|-------------|
| <i>Numero dos Presos</i> | 344 | 60 | 38 | „ | 36 | „ | „ | „ | „ | 11 | „ | „ | „ | 489 |

Observações.

Este mappa devia apresentar em resumo o maximo e o minimo das prisões feitas nos annos de 1844 e 1843; mas não me foi possivel alcançar nem ao menos a exactidão das prisões feitas no anno findo, não obstante o que determina o artigo 151 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e o quanto por Officio de 29 de Janeiro exige dos Delegados respectivos; por quanto o estado das prisões, e faltas da respectiva escripturação, como se vê do Relatorio que este acompanha, tem dado lugar a que os mesmos Delegados com as repetidas substituições ignorem a maior parte do que se pratica em seus districtos, e outros por indifferentismo; por isso limito-me aos dados que tive para apresental-o. — Secretaria da Policia da Parahiba 3 de Abril de 1845. — Lourenço José da Silva Santiago, Chefe de Policia Interino da Provincia.

Conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

N.º 3. — CHEFE DE POLICIA.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— O sentenciado a vinte e tres annos de prisão simples pelo Jury dẽ Gorabira, Termo da segunda Comarca, José de Souza Menezes, requer-me que quer ir cumprir sua sentença na Ilha de Fernando de Noronha, e allega para isto ter uma familia numerosa, e não poder mantel-a da cadeia, como V. Ex.^a verá de sua petição; e como isto não seja possivel sem autorisação do Governo Central, levo á consideração de V. Ex.^a para que o encaminhe. Aproveito esta occasião para sollicitar de V. Ex.^a a mesma medida para todos os sentenciados, cujas penas excederem de quatro annos de prisão simples, sendo pessoas miseraveis, pois que como taes tem de fazer não pequena despeza ao Cofre Provincial, bem como agora, que existem sessenta e oito presos sustentados pelo mesmo Cofre, sem que possa.— Esta medida é assaz proveitosa tanto aos presos, como á Provincia; aos presos, porque deixão de perder em grande parte sua existencia, ou saude n'uma cadeia immunda sem proporções para os presos se applicarem a algum genero de trabalho util a si, e á sua familia; á Provincia, porque não tem meios para os manter, e não carrega com uma despeza forçada: accresce que a sahida de taes presos para fora da Provincia mais entimida que a conservação por muitos tempos na cadeia, o que a experiencia tem feito ver. E como estou convencido que tal medida é assaz proveitosa, não posso deixar de sollicital-a de V. Ex.^a, a quem Deos guarde por muitos annos.— Secretaria da Policia da Parahiba 4 de Fevereiro de 1845.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Frederico Carneiro de Campos, Dignissimo Presidente desta Provincia. — Lourenço José da Silva Santiago, Interino Chefe de Policia da Provincia. — Conforme. — No impedimento do Secretario, — Filinto Leoncio Victor Pereira, segundo Official.

Está conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

**N.º 5. — Mappa do ensino primario e secundario da Provincia da Parahiba do Norte,
em Maio de 1845.**

| Ensino secundario | Lugares | Nomes dos Professores | N.º dos alumnos | Provim. tos | Vencim. tos | Observações. |
|-----------------------------------|--------------------------------------|--|-----------------|--------------|-------------|--------------|
| | Brejo d'Aréa | Joaquim José Henriques da Silva | .. 16 .. | Effectivo... | 400000 | |
| Villa de Souza | Amaro Gomes dos Santos | | Idem..... | 400000 | | |
| Villa de Pombal..... | Antonio Gonçalves d'Andrade | | Interino .. | 400000 | | |
| Ensino Primario Sexo Masculino | Cidade Alta | Antonio da Costa Rego Moura..... | .. 98 .. | Effectivo... | 450000 | |
| | „ Baixa..... | Joaquim da Silva Guimarães Ferreira..... | .. 21 .. | Idem..... | 450000 | |
| | Povoação de Lucena | Antonio Elias Pessoa Senior..... | | Idem..... | 350000 | |
| | do Espirito Santo .. | Romualdo Primo Cavalcanti..... | | Idem..... | 350000 | |
| | Villa do Conde | Manoel Jeronymo do Sacramento | .. 31 .. | Idem..... | 350000 | |
| | „ da Alhandra | Francisco Soares Neiva..... | .. 13 .. | Interino .. | 350000 | |
| | „ de Mamangoapo. | Francisco Pulquerio Gonçalves de Andrade.. | .. 51 .. | Effectivo... | 350000 | |
| | Povoação de S. Miguel | Antonio Luiz de Mello | | Idem..... | 350000 | |
| | Villa do Pilar | Cyro Diocleciano Ribeiro Pessoa | .. 28 .. | Idem..... | 350000 | |
| | Povoação do Ingá..... | João d'Almeida Costa..... | .. 15 .. | Idem..... | 350000 | |
| | Villa do Brejo d'Aréa | Antonio Victor Pereira Junior..... | .. 22 .. | Idem..... | 350000 | |
| | Povoação do Coité | João Ribeiro Campos..... | | Idem..... | 350000 | |
| | Villa de Campina..... | Antonio José Gomes Barboza | | Idem..... | 350000 | |
| | Povoação d'Alagôa Nova .. | José Soares Alves d'Almeida..... | .. 17 .. | Idem..... | 350000 | |
| | Villa da Independencia .. | Joaquim José da Costa Mattos..... | .. 24 .. | Idem..... | 350000 | |
| | Povoação da Serra da Raiz.. | José Manoel de Carvalho Silva..... | | Idem..... | 350000 | |
| | Villa de Bananeiras..... | Gregorio Magno B.ºs da Fonseca..... | .. 61 .. | Idem..... | 350000 | |
| | „ de S. João | Felis José Pereira | | Interino .. | 350000 | |
| | „ de Pombal | Pilippe Bizerra Montenegro..... | | Idem..... | 350000 | |
| | „ de Pattos | Francisco Herculano de Medeiros | .. 4 .. | Effectivo... | 350000 | |
| „ de Piancó..... | Antonio de Hollanda Cavalcanti | | Idem..... | 350000 | | |
| „ do Catolé | José Torquato de Sá Cavalcanti | | Idem..... | 350000 | | |
| „ de Souza | Manoel de Torres Bandeira | | Effectivo... | 350000 | | |
| „ de Cabaceiras | Bernardino José Limeira | .. 19 .. | Idem..... | 350000 | | |
| Sexo Fem. | Cidade Alta..... | D. Maria da Conceição Cabral..... | .. 12 .. | Effectiva... | 460000 | |
| | „ Baixa..... | D. Maria das Neves Manoella de Mello..... | .. 18 .. | Idem..... | 460000 | |

O numero dos alumnos, que vai em aberto, provém de não terem chegado em tempo os mappaes dos Professores.

Aulas Particulares.

Ha nesta Cidade uma Aula de Grammatica Latina com 12 discipulos, seu Professor Adriano Francisco Ferreira Neves; duas de primeiras Letras, uma na Cidade Alta com 54 alumnos, e outra na Baixa com 47; é Professor da primeira José Pereira da Silva Dourado, e da segunda João Pereira Rabello Braga. Existe mais uma Aula sob a direcção de José Lourenço Meira de Vasconcellos com 26 alumnos; aqui se ensina primeiras Letras, e Grammatica Latina. Tem tambem esta Cidade algumas escolas do sexo feminino, com bastantes meninas.

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.— O Secretario Interino, Antonio Manoel de Aragão e Mello.

N.º 6. — AGENCIA.

Conta dos rendimentos pertencentes á Receita Provincial desta Provincia, arrecadados na de Pernambuco, correspondentes a dous annos, contados do 1.º de Outubro de 1842 ao ultimo de Setembro de 1843 ; e do 1.º de Outubro de 1843 ao ultimo de Setembro de 1844, sendo aquelle o ultimo da Agencia Fiscal por parte desta estabelecida naquella Provincia, e este o primeiro depois da extincção da referida Agencia.

1842 a 1843.

| | |
|---|------------|
| Importou a arrecadação feita do 1.º de Outubro de 1842 ao ultimo de Setembro de 1843 em | 4:433\$118 |
| Idem do 1.º de Outubro de 1843 ao ultimo de Setembro de 1844, idem..... | 2:124\$978 |
| | <hr/> |
| Diferença a favor da arrecadação pela Agencia Fiscal | 2:308\$140 |

Contadoria da Administração de Rendas Provinciaes da Parahiba do Norte 8 de Abril de 1845. — O Contador, Frederico Augusto Neiva.

Está conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

N.º 7. — ALFANDEGA.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Reconhecendo que me não é possível cumprir satisfatoriamente a ordem, que V. Ex.^a me fez a honra de dirigir em dous do corrente mez, por não ter os conhecimentos indispensaveis para o fazer; como devo obedecer, passo a expor o que penso, segundo a experiencia, que tenho adquirido no serviço do lugar que occupo, sobre o objecto da mesma ordem. — O algodão, assucar, e couros salgados são os generos da producção da Provincia, sujeitos a direitos de exportação para a Receita Provincial, que mais avultão na mesma producção, e por consequencia nos direitos. Os direitos Provinciaes da exportação destes generos, que vem ao mercado desta Capital, são arrecadados e fiscalizados directamente pela Administração das Rendas Provinciaes, ou a exportação seja para fóra do Imperio, ou seja para alguma das Provincias d'elle; e em consequencia de uma requisição do Inspector da Administração das Rendas Provinciaes a esta Alfandega, de 27 de Janeiro de 1841, nesta mesma Alfandega se não dá o ultimo expediente aos despachos de exportação de mercadorias, sujeitas a direitos Provinciaes, sem se apresentar despacho de pagamento dos direitos, feito naquella Administração; e nem os Conferentes consentem embarcar sem estar corrente o despacho, conforme o que determina o artigo 164 do Regulamento Geral de 30 de Maio de 1836; e por isso os despachantes dos generos de exportação, produzidos na Provincia, formalisão seus despachos em triplicata, para apresentarem duas notas naquella Administração, onde fica uma, e duas nesta Repartição, de conformidade com o artigo 152 do citado Regulamento Geral; o que cumprem desde 17 de Janeiro de 1841, não sem murmuração, porque esta pratica lhes augmentou o trabalho, e retardou a expedição de seus despachos; mas parece que assim o quer o artigo 1.º da Lei

Provincial de 14 de Outubro de 1840, que está em vigor. A murmuração dos despachantes assenta na pratica adoptada na Provincia de Pernambuco, onde o despacho de exportação das mercadorias do Paiz é expedido somente na Meza do Consulado, e ali é calculado, e pago o imposto, tanto pertencente á Receita Geral, como á Provincial, a que está sujeita a mercadoria despachada. — Os mais generos de producção da Provincia, que são exportados da mesma fórma que é o assucar, algodão, e couros salgados, segue-se para com elles o mesmo processo; e por isso são fiscalizados devidamente os direitos de exportação delles nesta Capital. — Não ha a mesma segurança a respeito dos direitos dos generos, que são exportados dos portos da Villa de Mamangoapo, doze legoas ao Norte. Dali se exporta directamente para a Provincia de Pernambuco em barcaças uma parte do assucar do Termo, e quasi todo o que é assim exportado vai em sacos; e o imposto Provincial desse assucar, que devia ser arrecadado para a Receita desta Provincia, o é necessariamente para a Receita daquella, porque não se podendo distinguir na exportação para fóra de Pernambuco o assucar, que foi produzido na Parahiba, e podendo bem ser confundido o assucar que vai em sacos da Parahiba com o de Pernambuco nos almazens, que o embarrição, não é possível, e nem se pôde presumir, que os donos desses almazens, e despachantes se dêem ao trabalho de fazer distincção, para na Meza do Consulado se fazerem especificadas arrecadações; e ainda mais porque uma tal distincção augmenta o trabalho aos despachantes, sem que desse augmento lhes provenha interesse algum, e o mesmo se deve presumir a respeito do algodão, e couros salgados, que vão ser vendidos em Pernambuco, e que tambem costumão ser exportados da Villa de Mamangoape. Este commercio directo de Mamangoape para Pernambuco, posto que seja diminuto, vai tendo incremento de 1841 para cá; e fui informado com certeza, de que em Janeiro deste anno a Barcaça Flor d'Aurora, Mestre Cassiano de Ayres, conduziu de Mamangoape para Pernambuco trinta e um sacos d'assu-

car, e vinte e seis sacas de algodão, e não me consta que previamente ali fossem arrecadados os respectivos direitos Provinciaes; assim como tenho recebido informações nos annos anteriores de iguaes transportes por outras barcas.— Uma Agencia no porto do Salema de Mamangoape, estabelecida segundo o systema do artigo 6º do supracitado Regulamento, será proveitosa para a fiscalisação dos direitos Provinciaes. Esta Agencia, podendo ali arrecadar os direitos Provinciaes, e dar despacho ás mercadorias, que se exportarem por mar, aproveitará não só ao material da Receita Provincial, como evitará os abusos, que praticão impunemente os mestres das barcas, que navegação daquelles portos para esta Capital, e para Pernambuco, de faltas de manifestos, devidamente authenticados, das cargas que conduzem, sob o pretexto de não haver em Mamangoape fiscalisação dos direitos publicos. — Devo declarar tambem, que havendo cinco Engenhos de assucar na Freguezia da Taquára do Termo d'Alhandra, a qual me consta por uma participação official do Ex.^{mo} Governo da Provincia, de 27 de Agosto de 1844, pertencer ao territorio desta Provincia, não concorre ao mercado desta Capital o assucar de producção delles, tres dos quaes estão bem fabricados, e por isso produzem bastante; e apenas consta que nos annos anteriores do Engenho Abiaí tem sido conduzido ao mercado desta Capital por mar algum assucar; assim como não vem a ella a maior parte do assucar produzido nos Engenhos dos Termos do Brejo d'Arêa, Bananeiras, e Guarabira. A arrecadação feita na Meza do Consulado de Pernambuco dos direitos Provinciaes da Parahiba não corresponde á quantidade dos generos produzidos nesta Provincia, e transportados para o mercado daquella. — Esta falta de correspondencia tem sua origem em diversas causas, sendo as principaes o trabalho de que fogem os despachantes, e almazeneiros de Pernambuco de fazer as declarações da Provincia productora da mercadoria, que despachão, e a falta de declaração dos conductores, que não cumprem voluntariamente as ordens existentes para inscreverem nos volumes de al-

godão a inscripção — PARAHIBA.— Tem sido baldadas as diligencias até hoje empregadas, para que nas Provincias vizinhas se distingão as mercadorias produzidas na Parahiba; e isto mesmo a respeito do algodão, que parece que por o lançamento do sobredita inscripção devêra ser facilmente distinguido; sendo certo que á cerca do assucar em sacos, e dos couros salgados, transportados da Provincia, ou por terra, ou por mar, de lugares fóra da Capital, não existe providencia alguma. Uma matricula dos estabelecimentos ruraes em cada um dos Termos da Provincia, em que se lance ao menos aproximadamente a producção annual, parece que muito aproveitaria, não só á fiscalisação dos direitos Provinciaes, como aos conhecimentos estatísticos da Provincia, dando cada um dos proprietarios ou administradores no fim do anno uma minuta do producto, que teve lugar, ou seja de pães de assucar de cada Engenho, ou de sacas de algodão de cada maquina de descaroçar, ou de garrotes, e potros de cada Fazenda de criação.— A idéa de uma tal matricula tem sido repulsada na Assembléa desta Provincia, onde tem sido lembrada; mas ella parece que deve trazer utilidade, sendo adoptada, ou seja esse trabalho encarregado aos Secretarios das respectivas Camaras Municipaes, ou aos Agentes da Policia. — Consta que na barra de Miriri ao Norte desta Cidade, e nas portas do Termo da Villa do Conde, lugares pouco povoados, se embarcão madeiras para Pernambuco, não só para o uso do fogo, como para construcção de edificios de particulares. Estas madeiras são sujeitas ao imposto Provincial, e por isso os conductores, que as transportão para fóra da Provincia sem preceder o despacho, e pagamento dos direitos, tem incorrido na pena dos extraviadores dos direitos publicos; mas sendo de pouca importancia, só por meio da acção da policia poderão ser evitados taes abusos.— Sou informado, que proximamente tem sido transportada das mattas do Patrimonio da Villa do Conde uma porção de madeira, e não me consta que se tenha obtido despacho d'Administração Provincial. — Eis, Ex.^{mo} Sr., o que permittio minha curta capacidade, que podesse offere-

cer á consideração de V. Ex.^a, a quem imploro toda a indulgencia para com as faltas, que commetti.— Deos guarde a V. Ex.^a por muitos annos. — Alfandega da Parahiba do Norte 5 de Abril de 1845.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Frederico Carneiro de Campos, Tenente Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, e Presidente desta Provincia. — José Lucas de Souza Rangel.

Está conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Memoria das Mercadorias Estrangeiras despachadas para consumo na Alfandega da Provincia da Parahiba do Norte no exercicio findo de 1843 a 1844 - 11

| | Total | CABO VERDE | MONTE VIDEO | PORTOS DO IMPERIO PAGANDO DIREITOS | PORTOS DO IMPERIO COM CARTA DE GUIA |
|-------------------------------------|--------------------|----------------|----------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| Alcatrão, Pixo, Drou, e Rosinas. | 2289800 | 9 | 9 | 9 | 2289800 |
| Armamento | 1:0799798 | 9 | 9 | 9 | 1:0799798 |
| Azeite de oliveira..... | 2:5199629 | 9 | 9 | 9 | 2:5199629 |
| Azeitonas..... | 209160 | 9 | 9 | 9 | 209160 |
| Bebidas espirituosas | 1:6399123 | 9 | 9 | 9 | 1:6399123 |
| Batatas | 2949438 | 9 | 9 | 9 | 2949438 |
| Carnes salgadas, e conservadas. | 8:2929371 | 9 | 9 | 9 | 8:2929371 |
| Carvão de Pedra..... | 1139244 | 9 | 9 | 629844 | 509400 |
| Cebolas, e Alhos..... | 1:0969543 | 9 | 9 | 9 | 1:0969543 |
| Cera em bruto, e em velas..... | 2:8049513 | 9 | 9 | 9 | 2:8049513 |
| Cerveja | 1:4009147 | 9 | 9 | 9 | 1:4009147 |
| Chá | 3:8789328 | 9 | 9 | 309240 | 3:8489088 |
| Chapéos para homem | 6:1479632 | 9 | 9 | 9 | 6:1479632 |
| Chumbo em bruto e em obras.. | 1:9529790 | 9 | 9 | 9 | 1:9529790 |
| Cobre em chapa e em obras.. | 1:4749605 | 9 | 9 | 9 | 1:4749605 |
| Conservas | 289364 | 9 | 9 | 9 | 289364 |
| Cortiças | 499970 | 9 | 9 | 9 | 499970 |
| Couros preparados e em obras. | 5:8969706 | 9 | 9 | 129000 | 5:8849706 |
| Enxofar | 669180 | 9 | 9 | 9 | 669180 |
| Especiarias | 1:6109371 | 9 | 9 | 9 | 1:6109371 |
| Especies medic." e drogas div." | 4:3869801 | 9 | 9 | 4789967 | 3:9079834 |
| Farinha de trigo e seus artefactos. | 31:5989519 | 9 | 9 | 9 | 31:5989519 |
| Ferragens diversas..... | 16:3659224 | 9 | 9 | 2859750 | 16:0799474 |
| Ferro e aço em barras..... | 8:4529203 | 9 | 9 | 9 | 8:4529203 |
| Folha de flandres..... | 4829466 | 9 | 9 | 9 | 4829466 |
| Frutas sazonadas e seccas.... | 8809547 | 9 | 9 | 9 | 8809547 |
| Fumo em folha e em charutos. | 1349065 | 9 | 9 | 9 | 1349065 |
| Gelo..... | 129600 | 9 | 9 | 9 | 129600 |
| Graxa para calçado..... | 4029008 | 9 | 9 | 9 | 4029008 |
| Legumes | 3009775 | 9 | 9 | 9 | 3009775 |
| Livros e impressos | 1579620 | 9 | 9 | 9 | 1579620 |
| Louça e vidros..... | 10:3839275 | 9 | 9 | 899048 | 10:3759227 |
| Madeiras | 519541 | 9 | 9 | 9 | 519541 |
| Manteiga | 9:7109382 | 9 | 9 | 9 | 9:7109382 |
| Manufatura de algodão | 350:9399078 | 9 | 9 | 2529208 | 350:6869870 |
| " de lã | 57:2689479 | 9 | 9 | 9 | 57:2689479 |
| " de linho | 55:2649689 | 9 | 9 | 9 | 55:2649689 |
| " de seda..... | 29:3569723 | 9 | 9 | 289800 | 29:3279923 |
| Machinas diversas | 1:6609000 | 9 | 9 | 9 | 1:6609000 |
| Mobilia..... | 1:3699290 | 9 | 9 | 4029400 | 9669890 |
| Oleo de linhaça | 2449706 | 9 | 9 | 9 | 2449706 |
| Papel e papelão | 3:2839355 | 9 | 9 | 149700 | 3:2689655 |
| Pedras para moinhos..... | 219000 | 9 | 9 | 9 | 219000 |
| Peixes salgados | 43:1699231 | 9 | 9 | 8679000 | 42:3029231 |
| Perfumarias | 729315 | 9 | 9 | 9 | 729315 |
| Polvora | 11:5719500 | 9 | 9 | 3:6999000 | 7:8729500 |
| Potassa | 17:9089220 | 9 | 9 | 9 | 17:9089220 |
| Queijos | 1:3159440 | 9 | 9 | 9 | 1:3159440 |
| Quinquilharias..... | 17:3629551 | 9 | 9 | 569490 | 17:3069061 |
| Rapé | 3219000 | 9 | 9 | 9 | 3219000 |
| Sabão..... | 10:2729912 | 9 | 9 | 9 | 10:2729912 |
| Sal..... | 9639585 | 7049025 | 2599560 | 9 | 9 |
| Sementes diversas | 1219570 | 9 | 9 | 9630 | 1209940 |
| Tintas diversas | 2409357 | 9 | 9 | 9 | 2409357 |
| Velas de spermacete | 6009366 | 9 | 9 | 9 | 6009366 |
| Velas de sebo, e sebo em rama. | 1309162 | 9 | 9 | 9 | 1309162 |
| Vinagre | 1:5039456 | 9 | 9 | 9 | 1:5039456 |
| Vidros para vidraças | 2569542 | 9 | 9 | 9 | 2569542 |
| Vinho | 19:1949679 | 9 | 9 | 9 | 19:1949679 |
| Zinco e estanho..... | 1389204 | 9 | 9 | 9 | 1389204 |
| Somma. | 748:4619448 | 7049025 | 2599560 | 6:1999077 | 741:2989786 |

Alfandega da Parahiba do Norte 28 de Setembro de 1844.

O Inspector
José Lucas de Souza Rangel.

O Escrivão
Dias Ferreira Maciel Pinheiro.

Mapa dos generos da produçao do Paiz exportados da Provincia da Parahiba do Norte para fora do Imperio, e despachados pela Alfandega e Moza do Consulado, em o exercicio findo de 1843 a 1844.

| | Assucar | | | | | Algodão | | | Couro | Toros de mad. ^{ra} | Vellas | Aves | Café | Aguardente | Arroz | Doce | Milho | Far. ^o de trigo | Vinagre | Bacalhau | Vidros | Plantas. | Cocos | Feijão | Valores |
|-----------------|---------|----------|--------|---------|--------|---------|---------|--------|---------|-----------------------------|---------|---------|---------|------------|---------|---------|----------------|----------------------------|---------|----------|----------------|----------|---------|---------------|----------------|
| | Caixas | Barricas | Saccos | Arrobas | Libras | Saccas | Arrobas | Libras | Volumes | Volumes | Arrobas | Volumes | Arrobas | Canadas | Arrobas | Arrobas | Alqueires | Volumes | Canadas | Volumes | Duzias | Volumes | Volumes | Alqueires | De 7 por cento |
| Liverpool | 46 | 113 | 1156 | 11504 | 14 | 16345 | 97788 | 26 | 5750 | 44 | | 167 | | | 2 | 3 | | | | | | 23 | 1000 | $\frac{1}{4}$ | 515:267\$483 |
| Trieste | 405 | 20 | 11770 | 65574 | 6 | | | | 400 | 100 | | | | | 9 | | | | | | | | | | 119:236\$235 |
| Gibraltar | | | 2700 | 13757 | 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 26:147\$653 |
| Falmouth | | | 4820 | 24325 | 20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 26:071\$493 |
| Barcelona | | | 1 | 4 | | | | | | | | | 1 | 40 | 3 | 1 | $1\frac{1}{2}$ | 4 | 6 | 2 | $1\frac{1}{2}$ | | | | 142\$696 |
| Hamburgo | | | 2 | 10 | | 61 | 320 | 4 | 3950 | 8 | | | | | | 2 | | | | | | | | | 15:973\$662 |
| Marselha | | | | | | | | | 6000 | 30 | 2 | 40 | | | | | | | | | | | | | 20:972\$920 |
| Somma | 451 | 133 | 20849 | 115175 | 14 | 16406 | 98108 | 30 | 16100 | 182 | 2 | 207 | 1 | 40 | 14 | 6 | $1\frac{1}{2}$ | 4 | 6 | 2 | $1\frac{1}{2}$ | 23 | 1000 | $\frac{1}{4}$ | 723:812\$142 |

Alfandega da Provincia da Parahiba do Norte 28 de Setembro de 1844

O Inspector
José Lucas de Souza Rangel.

O Escrivão
Bras Ferreira Maciel Pinheiro.

Mapa dos generos da produçãõ do Paiz exportados da Provincia da Parahiba do Norte para fora do Imperio, e despachados pela Alfandega e Meza do Consulado, do 1. de Julho de 1844 ao ultimo de Março de 1845.

| | Assucar | | | | | Algodão | | | Couro | Volumes | Toros de mad. ^{ra} | Cocos | Milho | Farinha | Sal | Arroz | Bolaxas | Café | Rapé | Ossos | Porcos | Intames | Chapões de palha | Pathas de coqueiro | Plantas | Mel | Aguardente | Azeite de mamona | Aves | Valores |
|-----------------|-----------------|----------|--------|---------|--------|---------|---------|--------|---------|---------|-----------------------------|---------|-----------|-----------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|------------------|--------------------|---------|---------|------------|------------------|-------------|----------------|
| | Caixas e fechos | Barricas | Saccos | Arrobas | Libras | Saccas | Arrobas | Libras | Volumes | Chifres | Volumes | Volumes | Alqueires | Alqueires | Alqueires | Arrobas | Arrobas | Arrobas | Volumes | Arrobas | Volumes | Volumes | Volumes | Volumes | Volumes | Canadas | Canadas | Canadas | Volumes | De 7 por cento |
| Liverpool | 134 | 20 | 810 | 10656 | 6 | 18580 | 109931 | 12 | 15833 | | | 1300 | 2 | 2 | 22 | | 36 | 3 | 3 | 210 | 3 | 78 | 5 | | 38 | | | | 24 | 503:740\$222 |
| Trieste | 25 | | 3601 | 19600 | 18 | | | | | | 4 | | | | 2 | | 4 | | | | | | | | | | | 3 | | 37:192\$190 |
| Hamburgo | | | | | | 70 | 407 | 4 | 4200 | 4000 | 2 | | | | | | | | | | | | 200 | 5 | | | | | | 12:604\$060 |
| Falmouth | 371 | 240 | 4381 | 42041 | 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 7 | 12 | | | 63:684\$469 | |
| Halifax | | | | | | | | | 2700 | 8350 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | 7:667\$880 | |
| Somma | 530 | 260 | 8792 | 72797 | 10 | 18650 | 110338 | 16 | 22733 | 12350 | 6 | 1300 | 2 | 2 | 22 | 2 | 36 | 7 | 3 | 210 | 3 | 78 | 5 | 200 | 43 | 7 | 12 | 3 | 24 | 624:888\$821 |

NB.— No numero das caixas e saccos com assucar se comprehendem 47 caixas, 16 fechos, e 100 saccos com o peso de 2961 arrobas e 12 libras produzido na Provincia do Rio Grande do Norte; assim como 296 saccas de algodão com 1597 arrobas e 28 libras produzido na mesma Provincia.
Alfandega da Provincia da Parahiba do Norte 25 de Abril de 1845.

O Inspector
José Lucas de Souza Beangel.

O Escrivão
Bras Ferreira Maciel Pinheiro.

Mappa das Mercadorias Estrangeiras despachadas para consumo na Alfandega da Provincia da Parahiba do Norte da 1ª de Julho de 1844 ao ultima de Março de 1845

| | Total | PORTOS DO IMPERIO PAGANDO DIREITOS | PORTOS DO IMPERIO COM CARTA DE GUIA |
|--|--------------------|---------------------------------------|--|
| Alcatrão, Fixo, Breu, e Resinas..... | 2749220 | 9 | 2749220 |
| Armamento..... | 1:0509000 | 9 | 1:0509000 |
| Azeite do oliveira..... | 1:4289416 | 9 | 1:4289416 |
| Azeitonas..... | 2449520 | 9 | 2449520 |
| Bebidas espirituosas..... | 7609743 | 9 | 7609743 |
| Batatas..... | 2039696 | 69833 | 1969863 |
| Carnes salgadas, e conservadas..... | 8979545 | 429000 | 8559545 |
| Carvão de Pedra..... | 3609000 | 3609000 | 9 |
| Chá..... | 3:6399036 | 9 | 3:6399036 |
| Chapéos para homem..... | 5459833 | 9 | 5459833 |
| Cebolas, e Alhos..... | 9729710 | 199120 | 9539590 |
| Cera em bruto, e em velas..... | 1:3849985 | 9 | 1:3849985 |
| Chumbo em bruto e em obras..... | 3:3029119 | 9 | 3:3029119 |
| Cobre em chapa e em obras..... | 1:5159807 | 879480 | 1:4289327 |
| Cortiças..... | 919950 | 9 | 919950 |
| Couros preparados e em obras..... | 4:5349789 | 849000 | 4:4509789 |
| Cerveja..... | 6299805 | 9 | 6299805 |
| Enxofre..... | 969400 | 9 | 969400 |
| Especiarias..... | 1:1189344 | 9 | 1:1189344 |
| Especies medicinaes e drogas diversas..... | 2:2639583 | 9 | 2:2639583 |
| Farinha de trigo e seus artefactos..... | 32:1769453 | 9 | 32:1769453 |
| Ferragens diversas..... | 13:1879650 | 429848 | 13:1449802 |
| Ferro e aço em barras..... | 1:0859157 | 9 | 1:0859157 |
| Folha de flandres..... | 2639379 | 9 | 2639379 |
| Frutas sazoadas e seccas..... | 2639528 | 9 | 2639528 |
| Graxa para calçado..... | 5429311 | 9 | 5429311 |
| Legumes..... | 2329380 | 9 | 2329380 |
| Livros e impressos..... | 8999825 | 9 | 8999825 |
| Louça e vidros..... | 9:7029646 | 19680 | 9:7009646 |
| Madeiras..... | 3189835 | 79400 | 3109835 |
| Manteiga..... | 9:2659374 | 9 | 9:2659374 |
| Manufatura de algodão..... | 203:0069231 | 4939320 | 202:5129911 |
| " de seda..... | 7:9929604 | 1759500 | 7:8179104 |
| " de lã..... | 12:7439211 | 1039950 | 12:6399261 |
| " de linho..... | 17:1379063 | 39935 | 17:1339128 |
| Mobilia..... | 6699000 | 9 | 6699000 |
| Oleo de linhaça..... | 1089500 | 9 | 1089500 |
| Papel e papelão..... | 3:3359622 | 9 | 3:3359622 |
| Peixes salgados..... | 37:8509250 | 1:8779600 | 35:9739250 |
| Polvora..... | 13:5569250 | 7:9319250 | 5:6259000 |
| Potassa..... | 7:2079440 | 9 | 7:2079440 |
| Rapé..... | 1759800 | 9 | 1759800 |
| Queijos..... | 1:6809022 | 949500 | 1:5859522 |
| Quinquilharias..... | 5:5059017 | 349160 | 5:4709857 |
| Sabão..... | 6:5539585 | 9 | 6:5539585 |
| Tintas diversas..... | 689956 | 9 | 689956 |
| Velas de spermacete..... | 8279408 | 9 | 8279408 |
| Velas de sebo, e sebo em rama..... | 1279663 | 9 | 1279663 |
| Vinagre..... | 1:2129323 | 9 | 1:2129323 |
| Vinho..... | 12:7289261 | 9 | 12:7289261 |
| Vidros para vidraças..... | 299400 | 9 | 299400 |
| Zinco e estanho..... | 1049165 | 9 | 1049165 |
| Somma..... | 425:7709490 | 11:3659576 | 414:4049914 |

NB. — Deve ser aproximadamente a importação da Provincia de mais dous quintos do valor total deste mappa, de mercadorias estrangeiras conduzidas de Pernambuco por terra para os Termos do Pilar, Campina Grande, e Brejo d'Areia, e por mar para o de Mamangoape.

Alfandega da Parahiba do Norte 2 de Maio de 1845.

O Inspector
José Lucas de Souza Angel.

O Escrivão
Dias Ferreira Maciel Pinheiro.

N.º S. — RENDAS PROVINCIAES.

Administração de Rendas Provinciaes. — Esta Repartição foi creada pela Lei de 14 de Outubro de 1840, mas só pôde ser instalada em Janeiro do anno seguinte.— Não se tendo immediatamente formulado regulamentos proprios por que se regesse, adoptárão-se aquelles, que regulavão a Thesouraria de Fazenda, bem como a Lei de 4 de Outubro, e todas aquellas, que lhe dizião respeito; pelo que em quanto á arrecadação, contabilidade, escripturação e fiscalisação das Rendas Provinciaes continuou-se o mesmo systema até então adoptado. — A criação desta Repartição era reclamada pelos interesses publicos Provinciaes, e ordenada pelo Acto Addicional, pois só pela sua emancipação, ou separação corporal da Thesouraria se poderia exactamente satisfazer o preceito da Lei; só desta maneira teria a Provincia empregados puramente seus, que melhor zelassem suas rendas, aos quaes poderia destituir, ou premiar, conforme se demandassem, ou promovessem os seus interesses; finalmente via-se realisado o principio da divisão do trabalho, e por tanto dahi as vantagens, que necessariamente devião resultar para a Provincia.— Estas vantagens compensavão a olhos vistos a pequena differença, que a Provincia pagava de mais aos seus empregados, em confrontação ás gratificações, que antes dava aos empregados geraes, desde o Inspector da Thesouraria até o ultimo Guarda d'Alfandega; assim vê-se, que dispendendo-se com os empregados geraes a titulo de gratificação antes da separação das rendas a quantia de 5:674\$000 rs., somente appareceu depois de creada uma Repartição propria uma differença contra as Rendas Provinciaes da quantia de 1:186\$000 rs.; quantia que hoje, depois da reforma da Lei organica datada de 14 de Dezembro do anno passado, se acha reduzida a 226\$000 rs., pela suppressão que teve lugar dos empregos de Amanuense da Secretaria, e Fiel

do Thesoureiro. Mas estas observações terião lugar, se ainda se tratasse de revogar o que está feito, isto é, de voltarem as rendas a ser administradas por empregados geraes; porém desapparecendo este receio, ja pelas vantagens que a Provincia ha colhido com a creação da nova Repartição, e ja porque o mesmo tem feito todas as mais Provincias do Imperio, ficão ellas inutilizadas, servindo apenas para mostrar os pontos cardeaes, em que a Assembléa se baseou para crear a Administração de Rendas Provinciaes. — *Pessoal.* — Da tabella sob n.º . . . se vê o numero dos empregados, de que se compõe a Administração de Rendas Provinciaes, bem como os ordenados que percebem, que são os mesmos marcados na Lei de sua creação, e as datas dos seus provimentos, tendo sido supprimidos pela nova reforma os lugares de Amanuense da Secretaria, e Fiel do Thesoureiro, seguramente por se não julgarem indispensaveis para o regular andamento da Repartição. Com effeito, dados os trabalhos ordinarios que estão a cargo desta Repartição, eu julgaria sufficiente o numero actual dos empregados, pois estou persuadido que elles satisfarião o expediente, ainda com algum trabalho mais aturado; mas logo que são exigidos serviços extraordinarios, então ja não é possivel que estes tenham sahida com a mesma celeridade, ou do contrario ha de soffrer o expediente ordinario: assim pois é convicção minha que se não póde dispensar o Amanuense da Secretaria, o qual seria empregado ou na Secretaria, ou na Contadoria, conforme avultasse o serviço aqui, ou ali, e isto para poupar o chamamento continuo de pessoas externas para auxiliarem o serviço, o que parece de alguma sorte desairoso, pois patientearia que o reformador não attendeo aos serviços que ordinaria e extraordinariamente são incumbidos á Repartição. Aqui cumpre fallar de uma especie, que é propria deste artigo, e vem a ser: Sendo preenchidos na Thesouraria de Fazenda os lugares vagos da Contadoria por meio de concurso, no qual o aspirante se mostra habilitado em contabilidade e escripturação, pareceria muito conveniente que o mesmo se adoptasse na Administração de Ren-

das, vistas as boas razões, em que se funda esta disposição geral, e da mesma sorte que se dêsse accesso, quando este podesse ter lugar pela falta de qualquer dos empregados, na classe dos escripturarios, ficando ao arbitrio dos Srs. Presidentes o tirarem qualquer dos concurrentes, que, tendo sido approvados, lhes fossem apresentados em proposta pela respectiva Repartição; ou talvez fosse mais conveniente que as pessoas, que para o futuro se houvessem de empregar na Administração de Rendas, tamsomente fossem tiradas d'entre aquelles, que tivessem um diploma passado pelo Lyceo Parahibano; desta maneira, ao passo que adquiriamos empregados com as habilitações precisas para occupar os diversos lugares da Repartição, estimulavamos a mocidade a frequentar o unico estabelecimento literario que temos na Provincia; mas em qualquer dos casos seria muito conveniente que se dêsse aos novos empregados uma garantia de perdurabilidade nos seus empregos. — A adoptar-se algumas das idéas acima lembradas, se deveria accrescentar um artigo na nova reforma, em que isto se determinasse, ou esta deliberação fosse tomada pelo Sr. Presidente antes da reunião da Assembléa Provincial, ou então pela mesma Assembléa — *Reforma de 10 de Dezembro de 1844.* — No curto espaço de tempo, que ha decorrido desde que foi reformada a Lei organica da Administração de Rendas, ainda não é possível conhecer-se as vantagens, ou inconvenientes, que ella ha produzido, sendo que as principaes innovações, que se fizerão, forão ficar pertencendo aos Collectores o promover a execução para a cobrança dos impostos, cuja arrecadação lhes é incumbida, a nomeação dos mesmos pelos Srs. Presidentes da Provincia, sob proposta do Inspector da Repartição, e outras que pouca influencia podem ter. — Por Portaria do Inspector datada de 17 de Janeiro do corrente anno communicou-se aos Collectores a reforma na parte que lhes dizia respeito, e até o presente somente tenho a resposta do recebimento dessa circular, tendo alguns apresentado duvidas sobre o Juizo em que devião intentar a execução. — Na verdade, se se attender sobre a

moralidade dessa disposição, se chegará ao conhecimento de que ella é alguma couza excentrica das attribuições da Assembléa Provincial, pois tendo-se creado um Juizo privativo, no qual se devem intentar todas as causas fiscaes, e devendo tambem ser comprehendidas no numero destas as Provinciaes; parece que uma disposição Legislativa Provincial, determinando que os Juizes territoriaes tomem conhecimento dessas causas, nada menos vem a importar que uma nova concessão aos Juizes de attribuições, que antes não tinham, ou que pelo menos lhes forão tiradas pela Lei de 29 de Novembro de 1841, isto é, uma infracção do Acto Adicional: é verdade que pela reforma tamsomente forão incumbidos os Collectores de promover a execução nas causas de impostos, cuja arrecadação lhes fosse incumbida, e não se tratou do Juizo, onde essas execuções devião ter principio, podendo alguém suppor, que seria no Privativo; mas dando-se esta attribuição a todos os Collectores no Municipio de sua jurisdicção, é visto que o reformador quiz que elles diligenciassem as execuções nos Juizos territoriaes, do contrario em lugar de facilitar a cobrança desses impostos, mais embaraçosa se tornava. —

• Mas se por um lado eu assim penso, todavia estou persuadido que resta idéa inserta na reforma é muito effizaz para cobrança dos impostos, cuja arrecadação está incumbida aos Collectores, pois que só desta maneira poderão satisfazer os impostos aquelles dos contribuintes, que absolutamente se negão a isto; uma vez que se não podem eximir de uma execução promovida contra elles. Agora vejamos o que antes da reforma acontecia: não tendo os Collectores meios coercivos á sua disposição, devião ser os contribuintes chamados ao Fôro privativo na Capital; mas como neste somente existão dous Officiaes de justiça para as suas diligencias quer geraes, quer provinciaes, andão os mesmos tão sobrecarregados de causas de maior importancia, que se não podem empregar nestas tão diminutas, pois que daquellas tem a Fazenda de ver entrar em seus cofres um grande numerario, e mesmo todos os empregados do juizo tem de perceber uma soffri-

vel commissão, entretanto que destas depois de um laborioso processo nada se lucra, pelo que sempre vem a ficar em grande atrazo : ora, se é certo que ás comminações das leis devem sempre seguir-se de tal sorte as suas infracções, que quando estas se realizão, aquellas logo se sintão, a fim de que tenham toda a efficacia na sua applicação, no caso vertente vem acontecer inteiramente o contrario, porque ou a execução pelos impostos tem lugar com muito retardamento em um tempo, em que quasi ja se não sente o seu effeito pela morosidade, ou então nunca tem lugar, o que acoroçoa todos os contribuintes a seguirem o mesmo exemplo com grave prejuizo da Fazenda : e na verdade sendo o imposto um sacrificio ás bolsas dos particulares, não admira que estes procurem todos os meios de se desonerar d'elle. De mais, supponha-se que é exequivel a arrecadação do imposto por meio da execução promovida pelo Procurador Fiscal, então direi, que torna-se o imposto muito gravoso para os contribuintes por ser accrescido pelos centos provenientes da execução promovida na Capital, contra os moradores do centro da Provincia, e é visto que quanto mais longinqua for a sua moradia, maiores serão as custas ; notando mais que dessas quantias assim arrecadadas ainda se tem de abater a commissão que toca aos Empregados do Juizo dos Feitos. Á vista pois disto me parece, que se não é muito legal a providencia tomada na reforma, é pelo menos efficaz contra os contribuintes, concorrendo grandemente para avultar os interesses da Fazenda Provincial. No que toca á nomeação de Collectores pelos Senhores Presidentes, devo dizer, segundo penso, que esta medida fiscalisadora da maneira por que se comportão os Chefes da Fazenda Provincial na conservação destes, ou daquelles Collectores, nenhuma inspecção augmentou aos Senhores Presidentes, pois é n'Administração de Rendas Provinciaes onde os Collectores tem de prestar a sua fiança, e por cuja idoneidade responde o Chefe da Repartição, e na mesma Repartição que elles tem de prestar as suas contas, e por cujos factos tem de responder aos Inspectores ; pelo que para conservar o systema, será

preciso que os Senhores Presidentes depositem nas informações, e propostas destes uma inteira confiança: vindo por consequencia tanto valer, que as nomeações dependão tanto directa, como indirectamente dos Inspectores. — *Collectorias e Agencias.* — Do mappa junto se vê que existem na Provincia quinze Collectorias, incluindo a Agencia de Mamangoape, as quaes se achão collocadas em outros tantos Municipios, excepto a do Conde, e Alhandra, que comprehende ambos os Municipios pela sua pouca importancia: da mesma sorte se vê os rendimentos de cada uma dentro do prazo de um anno. Incumbe ás mesmas Collectorias a arrecadação de todos aquelles impostos, cuja arrematação não é ordenada pela lei, ou que não foi possível effectuar-se depois das diligencias do costume, e assim devendo ser arrematados todos os impostos declarados nos §§ 5, 6, 7, 8, 10, e 24 do artigo 3 da Lei Provincial de 16 de Outubro de 1843, apenas se pôde conseguir a dos impostos dos §§ 6, 7, e 8, ficando os mais a cargo dos Collectores. Acha-se tambem estabelecida na Villa do Aracaty da Provincia do Ceará uma Agencia, mas cumpre dizer, que ou esta Agencia nada tem arrecadado absolutamente, ou todos os rendimentos tem revertido em proveito do Agente, pois ja bastante tempo tem decorrido sem que o mesmo apresente as suas contas, o que faz suppôr de sua parte um desleixo muito culpavel; assim a continuar da mesma sorte mais importaria para a Provincia que se supprimisse uma tal Agencia, pois ao menos aquelles dos seus habitantes que para lá conduzissem os seus generos ficavão isentos do pagamento dos Direitos Provinciaes, em lugar de concorrerem em beneficio de um Agente, que não cura dos interesses da Provincia que o commissiona. — E' do meu dever tambem tozar na extincta Agencia de Pernambuco; com effeito, do mappa junto, em que se mostra o rendimento, por mezes, de um anno no tempo em que existia a Agencia, e aquelle que presentemente tem lugar depois de extincta a mesma, se vê a necessidade urgente que tem a Provincia do seu restabelecimento, e a injustiça flagrante com que procedeu o Governo Geral, quando á se-

melhança da ordem que havia dado para que se extinguísse a Agencia das Alagôas, que direi de passagem já se acha restabelecida, mandou que a mesma ordem se fizesse extensiva á da Parahiba, acontecendo que ainda existe em vigor apesar das reclamações que alguns Senhores Presidentes tem feito, e que até o presente não tem sido attendidas. Não quero dizer com isto, que os Empregados da Meza do Consulado de Pernambuco de proposito concorram, para que os generos desta Provincia ali arrecadados paguem os direitos, como se não fossem de Provincia estrangeira; mas é bem claro que quando existe uma pessoa encarregada de differenciar os generos de uma Provincia, é ella mais activa e zelosa em examinar donde são procedentes os mesmos, a fim de representar contra os desvios, e descuidos dos conductores, principalmente quando essa pessoa tem algum interesse, como por exemplo uma porcentagem deduzida dos direitos que se arrecadarem. — Desta sorte o seu contínuo lidar com os diversos conductores, a sua pratica em examinar os generos deste, e daquelle lugar, a sua applicação especial neste emprego donde tira meios, que concorrem para ajudar a sua subsistencia, tudo conduz a se não perderem os direitos daquelles generos que se desviarem para o mercado de Pernambuco, e saber-se de uma maneira um pouco aproximada o rendimento geral de toda a Provincia, arrecadado tanto interna como externamente. — Por Portaria da Inspectoria de 30 de Dezembro do anno passado foi nomeado Antonio de Meirelles Peixoto para administrar a cobrança da taxa de uso, e passagem da ponte do Sanhaoá, visto se não poder tomar uma quantidade, que servisse de base para a arrematação; pois a ultima, a que se havia procedido em virtude de um Decreto d'Assembléa Geral, comprehendia as pessoas, que transitavão a pé, e que em virtude da Lei Provincial de 19 de Julho do anno passado forão isentas, e não resta duvida alguma que a maior receita procedia dessa classe, pelo que não apparecia nenhum outro meio mais razoavel do que o alvitre lembrado, e ordenado pelo Ex.^{mo} Sr. Presidente, isto é, por uma Administração a taxa por

um certo tempo, até que pelo rendimento produzido se podesse tomar uma base mais segura para a arrematação. — Ora tendo regulado até o presente a arrecadação mensal na quantia de mais de 250 000 rs., se acaso continuar da mesma maneira, ou mesmo for reduzida a 200 000 rs., acontecerá que teremos sempre em caixa o numerario ultra indispensavel para os reparos e concertos da ponte, e se os nossos legisladores continuarem a votar o mesmo imposto, em poucos annos, estou persuadido se reunirá capital sufficiente para dar principio a uma nova ponte, em outro genero, que se poderia concluir com alguns recursos, com que a Assembléa Provincial a dotasse.— Por esta forma com o mais leve dos impostos se conseguiria a obra mais util da Provincia.— *Arrecadação.*— O systema d'arrecadação actualmente seguido na Administração de Rendas Provinciaes, que é o que nos foi transmittido pela Thesouraria de Fazenda, se não apresenta aquella regularidade e perfeição, que é para desejar, todavia se tem feito bastante, para que possa satisfazer o seu fim. Assim vê-se que a arrecadação dos impostos, que se faz immediatamente pela Repartição, é com a maior exactidão que é possível, e tratando-se de generos de exportação, é claro que os despachantes de nenhuma maneira podem furtar-se ao pagamento dos respectivos direitos, pois que alem da vigilancia, que a Repartição emprega, é grandemente auxiliada pelos officiaes d'Alfandega, que não consentem que embarque genero de qualquer qualidade que seja, que não tenha sido competentemente despachado na Repartição Provincial.— Aqui cabe-me notar que se outro fosse o estado das rendas provinciaes, se um grande deficit não sobrecarregasse as mesmas, e para cuja amortisação póde se dizer com segurança não bastão os rendimentos ordinarios, dadas as despezas votadas, e que ha toda a probabilidade de continuarem as mesmas, eu proporia que se tirasse á Administração de Rendas a qualidade de arrecadadora, e fosse transferida para uma Repartição especial, á imitação de Meza de Consulado, pois quero me persuadir que uma Repartição, que é encarregada da fiscalisação, escri-

pturação, contabilidade, e administração de suas rendas, com muita difficuldade pôde tambem ser incumbida da arrecadação, salvo tendo um numero de empregados tal, que nenhum delles fosse distrahido de sua occupação ordinaria, pois do contrario é inevitavel que aconteça que em algumas occasiões muitos serviços fiquem em atrazo, para cuja expedição se demandaria braços extraordinarios: sirva de exemplo o tempo em que affluem embarcações ao porto; então ou os empregados se devem occupar em expedir os despachos que occorrem, e ficarião paralisados os mais trabalhos, ou se empregarião nestes, e o commercio sentiria. Mas com desprazer digo que uma tal lembrança hoje é de impossivel realisação, attento o nosso estado financeiro, que bem longe de apresentar um estado lisongeiro, nem ao menos parece mostrar perdurabilidade no estatuquo.— De mais não é na Provincia da Parahiba que se ha de crear uma Repartição destas, que se diria de mero luxo, quando em Pernambuco uma semelhante acaba de ser extincta, seguramente porque a Provincia não pôde com as despezas da mesma.— Resta-me fallar da arrecadação feita pelos Collectores. A arrecadação que fazião os Collectores antes da Lei de 29 de Novembro de 1841, que creou um Juiz privativo para os Feitos da Fazenda, alguma vantagem offerecia, pois que achavão-se os mesmos armados de meios coercivos, indispensaveis para obrigar os contribuintes recalcitantes a satisfazerem os impostos, e quando a arrecadação fosse má poder-se-hia attribuir á incuria e desleixo dos mesmos em não agenciarem a cobrança dos direitos; mas depois que foi creado o Juizo privativo, e que elles forão incompetentes para promover execuções, sendo-o tamsomente os Procuradores Fiscaes, então se lhes não podia mais imputar a pequena arrecadação que fizerão, pois que para esta somente concorrião aquelles dos contribuintes, que de boa vontade se prestavão ao pagamento dos impostos, sendo apenas tomados os nomes dos outros, e as quantias por que erão responsaveis, a fim de que fossem demandados pelo Procurador Fiscal; e eu ja disse em outro lugar, que uma tal execução

promovida na capital da Provincia contra os habitantes do centro, e pcr quantias tão diminutas, se tornava muito difficullosa, para não dizer impossivel.— E na verdade tendo alguns Collectores na occasião da prestação de suas contas apresentado uma lista immensa dos contribuintes remissos, eu mandei tirar uma relação dos mesmos, e entreguei aos Collectores, a fim de novamente agenciarem a cobrança desses impostos, e no caso da inutilidade dessas diligencias, então remetteria a relação ao Procurador Fiscal, para proceder como fosse de direito, bem certo que nenhuma vantagem se tiraria disto, pois era convicção minha que em quanto os Collectores não fossem autorizados a demandar os contribuintes, não se poderia fazer uma boa arrecadação.— Assim espero que uma tal medida inserida na Reforma da Administração de Rendas Provinciaes ha de sem duvida produzir vantagem para a Fazenda Provincial.— Em quanto á arrecadação dos nossos direitos em Pernambuco, de maneira nenhuma podemos entrar no merito da mesma, devendo todavia suppor que ella é feita com exactidão; mas admira que concorrendo alguns dos nossos generos para aquella Provincia, sejam todavia tão diminutos os nossos rendimentos, conforme vejo das communições, que me faz o Administrador da Meza do Consulado, e principalmente depois que forão reduzidos a tres e a quatro por cento os direitos que antes pagavão o assucar e algodão, pois que ja então interessava aos despachantes differencar os generos que pertencião a esta Provincia, visto que por elles tinham de pagar menores direitos, o que antes se não dava. Assim não sei a que attribuir uma tão má arrecadação, senão á secca, que tem assolado o centro, e a qual tem difficultado todos os meios de communicacão.— *Fiscalisação.* — A fiscalisação tem lugar não só na distribuição ou dispendio dos dinheiros publicos, como na sua arrecadação, e ou se applique ao Thesoureiro da Repartição central, ou aos Agentes e encarregados das filiaes, pois que são todos obrigados a prestar contas, ou manifestando o quantum do que hão arrecadado, ou apresentando as ordens, em que se tem fundado para dar ap-

plicação aos fundos, que estão confiados á sua congrua.— No que pertence ás contas do Thesoureiro, é elle obrigado a dal-as mensalmente, e é feito o exame das mesmas na Contadoria, depois do que, não havendo irregularidade, se lhe dá o competente abono; e apezar de que por esta maneira ja pareça que todas as suas contas estão legaes, ou pelo menos de conformidade com as ordens que ha recebido, com tudo, nos principios de cada anno, deve o Conselho administrativo reunir-se para examinar-se as contas do anno antecedente, depois de cujo exame fica completa a fiscalisação de suas contas. — As contas dos Collectores, porém, são tomadas na Contadoria da Repartição, á vista dos livros, que os mesmos apresentam, e das ordens, que tem recebido da Inspectoria para satisfazer estas, ou aquellas despezas, e do total que se conhece deduz-se a porcentagem que lhes é devida.— Ora, é preciso notar que sendo os Collectores os unicos arrecadadores nas suas Collectorias, e devendo os seus livros ser escripturados pelos seus escrivães, pessoas propostas por elles, e de sua inteira confiança, só na boa fé dos mesmos, e na confiança que a Administração nelles deposita, se tem uma garantia da regularidade de suas contas, pois do contrario tudo nos induziria a acreditar que nunca erão exactas as contas dadas, á vista da facilidade e meios que tem elles de abusar; mas discorrendo por esta maneira, a conclusão seria que se devião extinguir todas as Collectorias, pois que logo que se derem estas, hão de haver collectores, isto é, pessoas em quem é preciso que se deposite confiança: o unico meio, por tanto, de prevenir que continuem em maior escalla os abusos, seria diminuir a importancia das Collectorias, quero dizer, tirar-se ás mesmas todos aquelles impostos, que se podem arrematar em asta publica.— Por esta maneira não só se torna mais limitado o circulo, em que os Collectores podem abusar, se disto fossem capazes, e deixão os mesmos de perceber uma certa porcentagem pela arrecadação que houvessem de fazer, como principalmente, conta-se em um tempo determinado com uma quantia certa, proveniente d'arremata-

ção, e mesmo quando assim não acontecesse, é mais fácil a sua cobrança por via de uma acção, pois que para esta entra a Fazenda com sua intenção liquidada, e fundada em facto e direito nas contas correntes extrahidas dos seus livros, sem alguma outra especie de defeza para seu contendor, que não consista em quitações e pagas. — Assim pois se vê, que se a fiscalisação não está em estado de perfeição, todavia não tem calido em desprezo, e pela pratica e lapso de tempo se podem ainda colher melhores resultados, principalmente se o Chefe da Repartição tiver uma constante vontade de zelar na fiscalisação dos dinheiros publicos.— *Rendas Provinciaes.*— Do Balanço da Receita e Despeza, que tem de ser presente á Assembléa Provincial na sua proxima reunião em Maio vindouro, se vê que foi a Receita do anno de 1844 da quantia de Rs. 158:400 D 294, incluindo o saldo Rs. 19:272 D 299, que passou do anno de 1843, e foi a despeza do mesmo anno da quantia de Rs. 105:881 D 936, havendo por consequencia um saldo que passou para o anno corrente de Réis 52:518 D 357, que distribuido com a applicação seguinte, a saber: Rs. 16:573 D 319 para o pagamento dos ordenados pertencentes aos annos de 1842, 43, e 44, que ainda não tinham sido procurados pelos respectivos empregados; para a obra da nova Caza d'Administração de Rendas Provinciaes, e outros objectos, o que tudo se acha ordenado em officio do Governo da Provincia de 30 de Dezembro do anno passado, e 11 de Janeiro do corrente anno; Réis 15:691 D 596, letras a vencer; e Rs. 20:253 D 442 para amortisação da divida atrazada anterior ao anno de 1842.— Oxalá que no anno corrente, e nos seguintes podessemos obter o mesmo resultado! Então em pouco tempo veriamos amortisada toda a divida passiva, as fontes da nossa riqueza poderião ser attendidas, tantos tropeços que embaração a nossa definhada agricultura serião arredados, e ella tomaria o lugar superior, que no nosso Paiz lhe é destinado; a industria, que tão coberta de andrajos se nos antolha, se revesteria de ricas e brilhantes galas; de novo se edificarião, ou serião reparados tantos templos, de que ha

mister a Provincia, em cujo santo recinto se manifesta pelo culto exterior um sentimento de religiosidade, que innato e indestructivel tem o Creador gravado no coração do homem ; em lugar de tortuosas e intransitaveis veredas, que hoje temos, um novo systema de estradas seria comprehendido, e estremes de embarços essas vias do corpo social darião franca passagem á civilisação, e á riqueza ; cadeias, e cazas fortes se edificarião, onde a necessidade urgisse ; a instrucção publica, tanto a primaria que se deve derramar, e diffundir gratuita e indefinidamente na população, como a secundaria mereceria toda a nossa attenção ; e eu estou certo que o nosso Governo, e Assembléa Provincial, onde deve brilhar sempre ardente o mais puro fogo de patriotismo, promoverião quanto de si dependesse o nosso bem estar, fazendo elevar esta Provincia a um ponto tal de grandeza material e moral, que viesse a ser uma das mais refulgentes estrellas, que ornão o Diadema Imperial.— O Inspector — José da Costa Machado Junior.

Está conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella em que se demonstra classificadamente as arrecadações feitas pelas diversas Collectorias da Provincia em todo o anno financeiro de 1844, pertencentes á Receita Provincial da Administração das Rendas da Parahiba do Norte.

| COLLECTORIAS. | Decima Urbana | Imposto de cinco por cento sobre | | | | | | Imposto nas Lojas e Tabernas | Imposto de 25\$600 nos Theatros | Imposto de 12\$300 nas cazas de jogos | Imposto de 4\$000 nas Olarias | Imposto de 4\$000 nos fornos de cal | Imposto de aguardente | Meia siza | Sellos de heranças e legados | Dizimo de Lavouras | Imposto nas carnes | Curraes de pescaria | Rendas não classificadas | 3 por cento nas fianças | 2 por cento nos couros salgados | Engenhos que fabricão rapadura | Engenhos e engenhocas que fabricão aguardente | Alambiques que fabricão aguardente | Total | Observações |
|-----------------------|------------------|----------------------------------|---------------|--------------|---------------|---------------|------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------|------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|--------------------------|-------------------------|---------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|------------------|-------------|
| | | Farinha | Milho | Feijão | Assucar | Madeiras | Mel | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cidade..... | 2.909,876 | 221,959 | 7,820 | 1,600 | " | " | " | 542,200 | 57,600 | 12,800 | 4,000 | 8,000 | 375,000 | 73,500 | 186,143 | 14,240 | 157,000 | " | " | " | " | " | " | " | 4.140,855 | |
| Conde e Alhandra..... | " | " | " | " | " | " | " | 20,000 | " | " | " | " | 60,000 | 73,500 | 186,143 | 14,240 | 157,000 | " | " | " | " | " | " | " | 510,883 | |
| Livramento..... | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | 176,180 | " | " | " | " | " | 176,180 | |
| Pilar..... | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | 400,000 | " | " | " | " | " | 400,000 | |
| Mamangoape..... | 23,460 | 17,793 | 12,332 | " | 51,800 | 36,350 | 640 | 75,200 | " | " | " | " | 42,660 | " | " | 46,310 | " | " | 62,000 | 4,500 | 9,600 | " | " | " | 382,650 | |
| Brejo d'Arêa..... | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | 83,775 | 212,736 | " | " | " | 843,309 | 3,000 | " | " | " | " | 1.142,718 | |
| Gorabira..... | " | " | " | " | " | " | " | 19,200 | " | " | " | " | 16,666 | " | " | " | " | " | " | " | 10,000 | " | " | " | 45,866 | |
| Cabaceiras..... | 29,320 | " | " | " | " | " | " | 16,000 | " | " | " | " | " | 65,086 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | 110,406 | |
| Bananeiras..... | 59,980 | " | " | " | " | " | " | 92,000 | " | " | " | " | " | 68,500 | 4,192 | 26,300 | " | " | " | 3,600 | " | 20,000 | 40,000 | " | 314,572 | |
| Pombal..... | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | 534,737 | 768,475 | " | " | " | " | 8,109 | " | " | " | " | 1.311,321 | |
| Pattos..... | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | 242,731 | " | " | " | " | " | 242,731 | |
| S. João..... | 40,840 | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | " | 91,738 | " | " | 24,000 | " | " | " | " | " | " | " | 156,578 | |
| Souza..... | 57,860 | " | " | " | " | " | " | 18,400 | " | " | " | " | " | 121,600 | " | 29,092 | " | " | 404,033 | 1,650 | " | " | 50,000 | 8,000 | 690,635 | |
| Somma.. | 3.121,336 | 239,752 | 20,152 | 1,600 | 51,800 | 36,350 | 640 | 783,000 | 57,600 | 12,800 | 4,000 | 8,000 | 494,326 | 1.038,836 | 1.171,544 | 115,942 | 181,000 | 62,000 | 2.066,253 | 20,859 | 9,600 | 30,000 | 90,000 | 8,000 | 9.625,395 | |

NB. — Alem das Collectorias acima mencionadas existem as das Villas de Campina Grande, Catolé do Rocha, e Piancó, cujos exactores não apresentarão conta dos rendimentos nesta Administração em o proximo findo anno.

Contadoria da Administração de Rendas Provinciaes 8 de Abril de 1845.

O Contador

Frederico Augusto Neiva.

N.º 9. — Conta dos Rendimentos da Passagem da Ponte do Rio Sanhaoá, arrecadados em os mezes abaixo declarados, demonstrando-se a porcentagem que tem cabido ao Administrador no mesmo tempo.

| Anno corrente. | Illiquida. | Porcentagem. | Liquida. |
|----------------|------------|--------------|----------|
| Em Janeiro | 275\$290 | 55\$058 | 220\$232 |
| „ Fevereiro | 251\$740 | 50\$348 | 201\$392 |
| „ Março | 231\$560 | 46\$212 | 185\$248 |
| | <hr/> | <hr/> | <hr/> |
| | 758\$590 | 151\$718 | 606\$872 |

Contadoria d'Administração Provincial 11 d'Abril de 1845.— O Contador — Frederico Augusto Neiva.

Está conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Relação dos Collectores, que se achão em exercicio nas diversas Collectorias desta Provincia, com declaração das datas de suas nomeações.

| Collectorias. | Nomes. | Datas das nomeações. |
|----------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Ciidade | Joaquim Gonçalves Chaves..... | Em o 1° de Set. 1841. |
| Conde e Alhandra.. | Francisco Soares Neiva | „ 22 de Dez. 1843. |
| Pilar. | Joaquim José Ribeiro Pessoa | „ 18 de Maio 1842. |
| Livramento | Marcelino Daniel de Carvalho.... | „ 21 de Maio 1842. |
| Mamangoape | João Pinto de Carvalho | „ 29 de Out. 1841. |
| Gorabira | José Gomes d'Araujo Pereira.... | „ 17 de Set. 1844. |
| Campina | Antonio José Gomes Barboza.... | „ 18 de Maio 1842. |
| Brejo d'Arêa | Joaquim José Cavalcanti Souto.. | „ 22 de Out. 1841. |
| Bananeiras | Estevão José da Rocha..... | „ 17 de Jan. 1844. |
| S. João. | Domingos da Costa Ramos..... | „ 1° de Out. 1841. |
| Pattos | Manoel Alexandre d'Araujo Guerra „ | 16 de Dez. 1843. |
| Piancó | Sebastião Lopes da Silva | „ 29 de Abril 1842. |
| Pombal. | Felis Rodrigues dos Santos..... | „ 5 de Dez. 1844. |
| Catolé | Manoel Henriques de Sá Carvalho „ | 21 de Jan. 1842. |
| Souza..... | Francisco Antonio Correia de Sá.. | „ 22 de Jun. 1843. |
| Cabaceiras | José Joaquim da Costa Ramos .. | „ 4 de Out. 1841. |

Contadoria Provincial 27 de Fevereiro de 1845.—
O Contador — Frederico Augusto Neiva.

Está conforme.

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Mapa da Força do Corpo Policial, e do serviço em que a mesma é empregada.

| Quartel em 25 de Março de 1845 | ESTADO MAIOR | | CAVALARIA | | CAÇADORES | | | | | | | | Demonstração do Serviço | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------|-----------|---------|-------|--------------------|----------|----------------------------|------------------------|------------|-------------------------|----------|----------|-------|-------|-----------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------|--------|------|----------|---------|-------|----|----|---|------------------------------|-------------------|--|------------|---|---|--|---|---|----|----|----|----------------------|------------------------------|----------------|---|---|---|----|----|---|---|---|---|---|-------------------|-----|---|-----|-----|-------------|--|----|---|----|--|--|--|---|--|---|------------|---|---|---|---|---|---|-----|---|-----|
| | Major Command. ^c | Sargento Ajud. ^c | D.º Vago Mestre | Primeiro Sargento | Cabos | Guardas | Total | Off. ^{es} | | Infer. ^{es} | | | B. ^{tas} | | | Somma | Total | Qualidade do Serviço | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Capitães | Tenentes | 1. ^{as} Sargentos | 2. ^{as} Ditos | Fuzileiros | Cabos | Soldados | Cornetas | | | Capitão | Tenente | 1. ^o Sargento | 2. ^o Dito | Fuziel | Cabo | Soldados | Corneta | Somma | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Promptos..... | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 17 | 23 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 8 | 113 | 3 | 136 | 159 | Destacamentos | Pombal..... | 1 | 1 | | | 2 | 1 | 1 | 22 | 1 | 27 | Gd. ^{as} | Brejo d'Areia..... | | | | | | | | 21 | 1 | 25 | Diff. ^{es} serviços | Goarabira..... | | | | | | | | 6 | | 6 | Estado Maior..... | | | 1 | 1 | | | 42 | 1 | 47 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Em diligência..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | Mamangoape..... | | | | | | | 1 | | 4 | | | 1 | | 5 | Ronda..... | | | | 1 | 1 | 40 | 1 | 41 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Com licença..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | Bahia da Traição..... | | | | 1 | | | | | 9 | | | 10 | | Agencia do Conselho de Adm. ^{am} .. | | 1 | | | | 4 | 1 | 7 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Doentes..... | | | | | | | | | | | | | | 5 | | 5 | | Villa do Pilar..... | | | 1 | | | | | | 10 | | | 12 | | No serviço da Praça..... | 1 | | 1 | | 1 | 4 | 1 | 7 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Presos..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | Pedras de Fogo..... | | | | 2 | | | | | 3 | | | 3 | | Na arrecadação do Corpo..... | | | | | | 1 | 1 | 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Estado effectivo..... | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 17 | 23 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 8 | 118 | 3 | 141 | 164 | Gd. ^{as} | Passagem da Ponte do Sanhaóá.. | | | | | | | | 3 | | 3 | Diff. ^{es} serviços | Hospital..... | | | | | | | | 3 | | 3 | Estado completo..... | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 17 | 23 | 2 | 2 | 2 | 4 | 2 | 8 | 118 | 4 | 142 | 165 | Ordens..... | | | | | | | | 4 | | 4 | Somma..... | 2 | 1 | 3 | 3 | 2 | 8 | 139 | 2 | 160 |

Francisco do Rego Barros Falcão,
Commandante.

CORPO POLICIAL DA PROVINCIA DA PARAHIBA DO NORTE.

Relação das Paças que se achão destacadas em diferentes pontos da Provincia.

| Lugares onde se achão | | | Lugares onde se achão | | | | |
|------------------------------------|-------------------------|---|------------------------------------|---|---|-------------------------------------|--|
| Armas | Gradações | Nomes | Armas | Gradações | Nomes | | |
| VILLA DO POMBAL | Cav. ^o | Tenente | Cavallaria | Major | Francisco do Rego Barros Falcão, Francisco Severiano Benício de Garvalho, Delfino Moreira Lima. | | |
| | | Furriel | | | | Sarg. ^o Aj. ^o | |
| | Cabo | 1. ^o Sarg. ^o | | João Francisco de Bulhões Floresta, José Gonçalves de Mello, Pedro Pereira da Silva, | | | |
| | Corneta | Cabo | | Antonio Rodrigues Timudo, Cosme Damião d'Albuquerque, Francisco da Silva Figueiredo, | | | |
| | Guarda | Soldado | | Francisco da Silva Pereira, Manoel da Silva Queiroz, Antonio José Ignacio da Costa, | | | |
| | Soldado | | | Joaquim José d'Hollandia, João Francisco de Lira Chaves, João Francisco d'Andrade, José Correia de Mello, Carlos dos Santos Bizzera, Manoel Basilio da Paixão, João Francisco de S. Tiago, Miguel dos Anjos Pereira. | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | VILLA DO BREJO DE AREIA | Cavallaria | | Tenente | Cavallaria | Capitão | Jennino Antonio d'Almeida e Albuquerque, Manoel Antonio Marinho Falcão, Antonio Ferreira Campos, João Alves de Araujo, Miguel da Silva Figueiredo, José Vicente dos Santos, Antonio da Costa e Silva, Pedro Maria dos Martyres, Alexandre Alves da Conceição, Antonio Manoel de Torres, João Alves da Cunha, Francisco José da Silva, Antonio Pereira d'Hollandia, Felis Nunes dos Santos, João Innocencio do Rosario, José Pereira Roque, José Francisco da Costa, Francisco Hereulano Beris, Christiano José Ferreira, Marcelino José do Espirito Santo, Bernardino de Senna, Januario Simplicio de Lima, João Vicente de Souza, Manoel Francisco de Jesus, Bento Francisco Cavalcanti, Filippe de S. Tiago Mattos Barreto, Theodoro Francisco, Francisco Rodrigues, Joaquim Felis Pereira, Belarmino Lourenço da Silva, João José Correia, Manoel Cavalcanti d'Albuquerque, José Maria Bandeira, Jacinto Pereira Dutra, José Pereira Dantas, Justino Antonio Cavalcanti, Manoel Barboza do Nascimento, Frederico Fernandes da Silva, Tude de Mello Muniz, João Baptista de Miranda, Antonio Dantas de Figueiredo, Antonio Francisco Coelho, Simplicio Fernandes d'Oliveira, Manoel Gonçalves Ferreira, Maximiano José do Espirito Santo, Joaquim Francisco da Costa, Francisco Felis da Silva, Francisco da Silva Soares, Francisco Gregorio Delgado, Francisco José de Jesus, Joaquim Lourenço de Paiva, Thomaz Soares d'Oliveira, João dos Santos, Joaquim Teixeira de Vasconcellos, José Innocencio, Antonio Galdino d'Oliveira, Vicente Ferreira dos Santos, Quintiliano José de Sales, João Marques de Souza, Miguel Jacinto de Miranda, Praxedes Ferreira de Souza, João Fernandes de Oliveira, Antonio Francisco de Lima, Francisco Pedro dos Santos Araujo, João Gonçalves de Vasconcellos. |
| 2. ^o Sarg. ^o | | | 1. ^o Sarg. ^o | | | | |
| Cabo | | | 2. ^o Sarg. ^o | | | | |
| Corneta | | | Furriel | | | | |
| Soldado | | | Cabo | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| PEDRAS DE FOGO | Cavallaria | José Thomaz d'Oliveira, Castano José Ramos, Antonio Ferreira dos Santos, Elezario Antonio d'Oliveira, Manoel Firmino da Silva, Dyonisio Francisco de Mello, Manoel Pereira Brandão, Francisco Rodrigues dos Santos, José Rodrigues Muniz, Hypolito Cordeiro da Cruz. | Cavallaria | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| MAMANG. | Cavallaria | Soldado | Cavallaria | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| GUARAHIRA | Cavallaria | Soldado | Cavallaria | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| BAHIA DA TRAIÇÃO. | Cavallaria | Soldado | Cavallaria | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

**Tabella demonstrativa da população da Provincia
por Parochias, e por fogos.**

| Freguezias. | Nomes. | N.º DOS FOGOS |
|---------------------|---------------------------------------|----------------------|
| Cidade..... | Manoel Lourenço de Almeida | 2861 |
| Conde | Manoel Francisco de Souza | 689 |
| Albandra | Francisco Freire de Andrade..... | 335 |
| Mamangoape | Paulo José Rodrigues da Rocha | |
| S. Miguel..... | João Baptista Avondano | 785 |
| Pilar..... | Jeronymo de Brito Bizerra..... | 1800 |
| Brejo d'Arêa..... | Francisco de Hollanda Chacon | 3613 |
| Coité..... | Joaquim Alves da Costa Pereira | |
| Campina | Manoel Joaquim Xavier Sobreira.... | |
| Cabaceiras | Trajano Gomes de S. Tiago | 3369 |
| S. João..... | José Gomes Pequeno | 3055 |
| Pattos | Antonio Dantas Correia de Goes.... | 1530 |
| Piancó..... | Manoel da Conceição Carvalho Roza. | |
| Pombal..... | Alvaro Ferreira de Souza..... | 1390 |
| Souza | J.º Ant.º Marques da Silva Guim.ºs .. | |
| Bananeiras | Franc.º Gonçalves Ourique de V.ºs .. | |
| Livramento | Manoel André Porcena..... | 1502 |
| Taipú | Jeronymo Cavalcanti d'Albuquerque. | 1602 |
| Independencia. | João José do Espirito Santo | 2865 |
| Santa Rita | Bernardino José da Rocha Formoso.. | 1013 |
| Alagoa Nova | Firmino de Mello Azevedo..... | 939 |
| Catolé..... | José Gonçalves Ourique de Vasc.ºs .. | 1553 |

Observações.

O numero de fogos das differentes Freguezias está calculado pelos apresentados na ultima eleição: o das Freguezias em aberto provém da falta de remessa dos Vigarios á Secretaria.

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

**Mapa dos Baptizados, Casamentos, e Obitos havidos na Provincia da Parahiba
em todo o anno de 1844.**

| NUMEROS | Freguezias | Baptizados | Casamentos | Obitos | Observações |
|---------|----------------------------------|-------------|------------|------------|--|
| 1 | Da Cidade..... | .. | .. | .. | } Não cumprirão com a disposição da Lei. |
| 2 | De Santa Rita..... | .. | .. | .. | |
| 3 | Do Livramento..... | .. | .. | .. | |
| 4 | Da Villa do Pilar..... | .. | .. | .. | |
| 5 | Do Taipú..... | .. | .. | .. | |
| 6 | Da Taquára..... | .. | .. | .. | |
| 7 | Do Coité..... | .. | .. | .. | } Cumprirão com a disposição da Lei. |
| 8 | Da Villa do Catolé do Rocha..... | .. | .. | .. | |
| 9 | De S. Miguel..... | 114 | 30 | 71 | |
| 10 | Da Villa do Conde..... | 100 | 9 | 46 | |
| 11 | Da Villa d'Alhandra..... | 16 | 15 | 16 | |
| 12 | Da Villa de Mamangape..... | 208 | 31 | 51 | |
| 13 | Da Villa de Campina Grande..... | 363 | 51 | 31 | |
| 14 | De Alagôa Nova..... | 410 | 19 | 122 | |
| 15 | Da Villa do Brejo d'Areia..... | 289 | 55 | 21 | |
| 16 | Da Villa de Bananeiras..... | 207 | 98 | 84 | |
| 17 | Da Villa de Cabaceiras..... | 257 | 49 | 53 | |
| 18 | Da Villa de S. João..... | 376 | 69 | 87 | |
| 19 | Da Villa de Pombal..... | 409 | 45 | 96 | |
| 20 | Da Villa de Patos..... | 118 | 35 | 25 | |
| 21 | Da Villa da Independencia..... | 207 | 50 | 72 | } Não cumprio a Lei, por ter remettido somente o mappa de Mar- Idem de Janeiro a Abril. (ço a Setembro. |
| 22 | Da Villa de Piancó..... | 77 | 24 | 56 | |
| 23 | Da Villa de Souza..... | 354 | 30 | 34 | |
| | Somma..... | 3505 | 613 | 865 | |

Secretaria do Governo da Parahiba em o 1º de Maio de 1845.— O Secretario Interino, *Antonio Manoel de Aragão e Mello.*

Resumo do Orçamento da Despesa Provincial
para o anno de 1846.

| Natureza da Despesa | Importancia |
|------------------------------------|--------------|
| 1 Assembléa Provincial..... | 8:400\$000 |
| 2 Secretaria do Governo | 5:460\$000 |
| 3 Lyceo | 6:836\$800 |
| 4 Professores de Latim..... | 1:200\$000 |
| 5 Instrucção Publica..... | 9:754\$000 |
| 6 Camara Municipal..... | 2:000\$000 |
| 7 Saude Publica | 600\$000 |
| 8 Culto Publico..... | 9:722\$000 |
| 9 Administração de Rendas..... | 13:780\$000 |
| 10 Força Policial | 25:381\$850 |
| 11 Soccorros de Beneficencia | 2:600\$000 |
| 12 Aposentados..... | 2:648\$789 |
| 13 Eventuaes | 11:140\$000 |
| 14 Especial | 2:000\$000 |
| Réis..... | 101:523\$439 |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 1.

Despeza com a Assembléa Provincial.

| Objecto de Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|--|-------------|------------------------------------|
| Com o subsidio dos membros da Assembléa..... | 6:720\$000 | Lei Provincial de 25 Maio de 1844. |
| Ajuda de custo aos mesmos..... | 900\$000 | Idem. |
| Ordenado do Official..... | 250\$000 | Idem 29 d'Out.1841. |
| Idem do Porteiro.. | 250\$000 | Idem 19 Abril 1837. |
| Idem do Continuo. | 120\$000 | Idem. |
| Impressão dos Actos..... | 130\$000 | Id. 27 Janeiro 1843. |
| Objectos de expediente..... | 30\$000 | Idem. |
| Rs..... | 8:400\$000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 2.

Despeza com a Secretaria do Governo.

| Objecto de Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|---|-------------|--|
| Com o ordenado do Secretario | \$ | Pende do Governo central a decisão do pagamento do ordenado do Secretario. |
| Idem do Official maior. | 800\$000 | |
| Idem de dous Officiaes. | 1:200\$000 | } Lei Provincial de 26 de Novembro de 1840, art. 20. |
| Idem de dous terceiros ditos..... | 1:000\$000 | |
| Idem de dous Amanuenses | 800\$000 | |
| Idem do Porteiro.... | 360\$000 | |
| Idem do Continuo... | 300\$000 | |
| Impressão de Leis, generos de expediente, e copias de livros de datas de sesmarias. | 1:000\$000 | } art. 1. § 3. idem de 19 de Julho 1844. |
| Réis.. | 5:460\$000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 3.

Despeza com o Lyceo.

| Objecto de Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|---|-------------|---|
| Com o ordenado do Director. | 800\$000 | { Regulamento de 21 de Fevereiro de 1842. |
| Idem do Lente da 1. ^a Cadeira. | 720\$000 | |
| Idem idem da 2. ^a dita.... | 720\$000 | |
| Idem idem da 3. ^a dita.... | 720\$000 | |
| Idem idem da 4. ^a dita.... | 720\$000 | |
| Idem idem da 5. ^a dita.... | 720\$000 | |
| Idem idem da 6. ^a dita ... | 720\$000 | |
| Idem de dous Substitutos | 800\$000 | |
| Gratificação a um dito como | | |
| Secretario | 76\$800 | |
| Ordenado do Porteiro | 400\$000 | |
| Idem do Continuo | 400\$000 | |
| Generos para expediente.... | 40\$000 | |
| Réis..... | 6:836\$800 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

●
O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 4.

Despeza com os Professores de Latim.

| Objecto de Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|--|-------------|--|
| Com o ordenado do Professor da Villa de Pombal | 400\$000 | <div style="display: flex; align-items: center;"> } Leis Provinciaes de 19 de Maio de 1835, de 8 de Nov. de 1841, e 19 de Julho de 1844. </div> |
| Idem da Villa de Souza..... | 400\$000 | |
| Idem da Villa do Brejo de Areia..... | 400\$000 | |
| Réis.. | 1:200\$000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

●
O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 5.

Despeza com a Instrucção Primaria.

| Objecto de Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|--|-------------|---|
| Com o ordenado e gratificação do Professor de 1. ^{as} Letras da Cidade Alta | 450,000 | Lei Geral de 15 de Outubro de 1827, Decreto de 11 de Nov. de 1831, e Leis Provinciaes de 19 de Maio de 1835, 18 d'Abril de 1837, e 19 de Julho de 1844. |
| Idem idem da Cidade Baixa.. | 450,000 | |
| Idem idem da Villa do Conde. | 350,000 | |
| ” da Alhandra.... | 350,000 | |
| ” de S. Miguel.... | 350,000 | |
| ” de Mamangoape. | 350,000 | |
| ” da Cruz do Espi- rito Santo.... | 350,000 | |
| ” de Lucena..... | 350,000 | |
| ” da Serra da Raiz. | 350,000 | |
| ” do Pilar. | 350,000 | |
| ” do Ingá..... | 350,000 | |
| ” de Bananeiras .. | 350,000 | |
| ” da Independencia | 350,000 | |
| ” do Brejo d'Areia. | 350,000 | |
| ” do Catolé | 350,000 | |
| ” d'Alagoa Nova.. | 350,000 | |
| ” de S. João..... | 350,000 | |
| ” de Campina | 350,000 | |
| ” de Pattsos | 350,000 | |
| ” de Cabaceiras.... | 350,000 | |
| ” de Piancó..... | 350,000 | |
| ” de Pombal..... | 350,000 | |
| ” de Souza | 350,000 | |
| ” da Serra doCoité. | 350,000 | |
| ” da Professora da Ci- dade Alta | 460,000 | |
| ” dita da Baixa.. .. | 460,000 | |
| Aluguel da casa d'Aula da Ci- dade Alta..... | 84,000 | |
| Dito da dita Baixa..... | 150,000 | |
| Réis.... | 9:754,000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.
O Secretario Interino
Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 6.

Despeza com a Camara Municipal da Capital.

| Objecto de Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|--|-------------|-------------------------------|
| Com a ordinaria, e expediente da Camara Municipal da Capital | 1:7000000 | } Lei de 19 de Julho de 1844. |
| Aluguel da caza de suas sessões..... | 3000000 | |
| Réis.. | 2:0000000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

● O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 7.

Despeza com o Cirurgião Mor da Provincia.

| Objecto de Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|---|--------------------|--|
| Com o ordenado do Cirurgião Mor encarregado da Vacina | 600\$000 | Lei Provincial de 10 de Junho de 1835. |
| Réis.. | 600\$000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 8.

Despeza com o Culto Publico.

| Objecto de Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|---|-------------|---|
| Com a Congrua, e mais vencimentos do Vigario da Cidade.. .. . | 352,000 | <div style="display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <div style="font-size: 4em; margin-right: 10px;">}</div> <p>Leis Provinciaes de 26 de Maio, 4 de Junho de 1835, e de 29 de Abril de 1837.</p> </div> |
| Idem da Villa do Conde.... | 333,000 | |
| " da Alhandra..... | 333,000 | |
| " do Taipú | 325,000 | |
| " do Pilar.. .. . | 333,000 | |
| " de S. Miguel..... | 333,000 | |
| " de Mamangoape | 325,000 | |
| " do Brejo d'Areia | 325,000 | |
| " de Campina | 333,000 | |
| " de Cabaceiras | 325,000 | |
| " de S. João.. .. . | 332,000 | |
| " de Pattos | 332,000 | |
| " de Piancó..... | 332,000 | |
| " de Pombal.. .. . | 340,000 | |
| " de Souza | 332,000 | |
| " de Bananeiras | 325,000 | |
| " da Independencia | 325,000 | |
| " do Catolé | 332,000 | |
| " do Livramento..... | 333,000 | |
| " d'Alagoa Nova..... | 325,000 | |
| " do Coité..... | 332,000 | |
| " de Santa Rita..... | 325,000 | |
| " de 22 Coadjuutores das Freguezias acima.... | 2:200,000 | |
| " ao Capellão da Ermida dos presos..... | 150,000 | |
| Ordinaria ao Convento dos Capuchos.. .. . | 90,000 | |
| Réis.... | 9:722,000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 9.

Despeza com a Administração de Rendas Provinciaes.

| Objecto da Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|---|-------------|---|
| Com o ordenado do Inspector. | 1:200\$000 | |
| Idem do Contador..... | 840\$000 | } |
| „ do Thesoureiro..... | 840\$000 | |
| „ do Procurador Fiscal .. | 720\$000 | |
| „ do Secretario..... | 600\$000 | |
| „ do 1.º Official da Conta- doria..... | 600\$000 | |
| „ de tres 2.ºs Officiaes da dita..... | 1.440\$000 | |
| „ do Porteiro..... | 420\$000 | |
| „ do Continuo..... | 360\$000 | } Resolução do Governo de 10 de Dezembro de 1844. |
| Compra de generos de expe- diente..... | 280\$000 | } |
| Aluguel da Casa da Adminis- tração..... | 600\$000 | |
| Porcentagem ao Juizo dos Fei- tos..... | 600\$000 | |
| Ordenado de dous Inspectores do assucar e algodão. | 1:200\$000 | } Idem de 13 de Fev. 1837. Resolução de 10 de Dezem- bro de 1844. |
| Idem do Pesador e Marcador. | 480\$000 | |
| Aluguel da Casa da Inspeção. | 300\$000 | } |
| Salario dos serventes..... | 500\$000 | |
| Expediente e utensilios..... | 300\$000 | |
| Porcentagem aos Collectores e seus Escrivães..... | 2:500\$000 | |
| Réis..... | 13:780\$000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 10.

Despeza com a Força Policial.

| Objecto da Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|---|--------------------|--|
| Com os vencimentos do Comandante do Corpo | 840\$000 | Lei Provincial N.º 2 de 25 de Maio de 1844, e Tabella de 14 de Maio de 1842. |
| Idem de dous Capitães Comandantes de Companhias. | 1:200\$000 | |
| Idem de dous Tenentes, segundos ditos | 960\$000 | |
| Soldo e gratificação dos Officiaes Inferiores | 3:019\$100 | |
| Idem aos Praças do Corpo.... | 14:180\$250 | |
| Forragem aos Guardas montados..... | 2:400\$000 | |
| Fardamento aos Inferiores, e Guardas | 2:372\$500 | |
| Luzes para os quartéis, e concerto d'armamento..... | 230\$000 | |
| Aluguel de casas para quartéis dos destacamentos | 180\$000 | |
| Réis.... | 25:381\$850 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 11.

Despeza com os Soccorros de Beneficencia.

| Objecto da Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|--|-------------|--|
| Com o Hospital da Santa Caza da Misericordia | 600\$000 | } Lei Provincial de 19 de Julho de 1844. |
| Sustento e vestuario dos presos pobres.. | 2:000\$000 | |
| Réis.. | 2:600\$000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 12.

Despeza com os Empregados Aposentados.

| Objecto da Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO | |
|---|-------------|---|-----------------------------------|
| Com o ordenado do 2. ^o Official da Secretaria do Governo, Joaquim Francisco Monteiro da Franca | 572\$816 | } Lei Provincial de 16 de Dezembro de 1842. | |
| Idem da Professora de 1. ^{as} Letras da Villa de Souza, D. Maria José de Jesus | 75\$008 | | |
| Idem idem do Pilar, D. Roza Flora Cavalcanti Chaves.. | 61\$340 | | |
| Idem idem de Campina Grande, D. Roza Egidia d'Alm. ^{da} | 77\$550 | | |
| Idem do Professor idem do Cabedello, José Pereira da Silva Dourado. | 128\$627 | | |
| Idem de Francez do Lyceo, Manoel Caetano Vellozo.. | 200\$576 | | |
| Idem de Grammatica Portugueza, P. ^o José Antonio Lopes da Silveira..... | 225\$139 | | |
| Idem idem de Inglez Fr. Fructuozo da Soledade Segismundo. | 57\$560 | | } Idem de 8 de Novembro de 1841. |
| Idem idem de Latim, Adriano Francisco Ferreira Neves.. | 220\$950 | | |
| Idem de Latim e Francez da Villa do Pilar, Luiz Antonio Monteiro da Franca | 102\$124 | | } Idem de 26 de Novembro de 1840. |
| Idem do Official Maior da Secretaria do Governo, Antonio d'Oliveira..... | 445\$174 | | |
| Idem do Porteiro, idem, José Corrêa de Lima..... | 313\$670 | | |
| Soldo ao Guarda invalido do Corpo de Policia, Jeronymo Gomes Jardim | 96\$000 | } Idem, 16 de Out. de 1841. | |
| Meio soldo á viuva do Guarda de Policia Ovidio Daniel de Almeida | 72\$000 | } Idem, 27 de Jan. de 1843. | |
| Réis.... | 2.648\$789 | | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.
 O Secretario Interino
Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 13.

Despezas Eventuaes.

| Objecto da Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|---|--------------------|--|
| <p>Com os vencimentos dos Senhores Deputados á Assembléa Provincial, no caso de prorrogação, ou sessão extraordinaria, augmento da Força Policial, no caso de necessidade, e gratificação ao Engenheiro Inspector das obras publicas da Provincia..</p> | 9:640\$000 | <p>Lei Provincial de 19 de Julho de 1844, e Ordem do Governo de 13 de Março de 1835.</p> |
| <p>Conclusão da obra da cadeia de Pombal.</p> | 1:500\$000 | |
| <p>Réis.</p> | <p>11:140\$000</p> | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.

Tabella numero 14.

Despeza Especial.

| Objecto da Despeza | IMPORTANCIA | LEGISLAÇÃO |
|---|-------------|--|
| Com a porcentagem do recedor da taxa da passagem da ponte do Sanhaoá | 400\$000 | Ordem do Governo de 21 de Nov. 1844. Lei Provincial de 19 de Julho de 1844. |
| Com os reparos da mesma ponte | 1:600\$000 | |
| Réis. | 2:000\$000 | |

Secretaria do Governo da Parahiba 2 de Maio de 1845.

O Secretario Interino

Antonio Manoel de Aragão e Mello.